

Contingência

02.07.21

PLANO DE CONTINGÊNCIA

“Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” - Ponte de Lima

- Praça Fronteira à Capela de São João
- Largo da Lapa
- Avenida dos Plátanos
- Largo Delfim Guimarães e Escadarias da Capela das Pereira
- Parque Temático do Arnado

CORONAVÍRUS

SARS-COV-2 (COVID-19)



Ponte de Lima, Julho de 2021

Versão 1

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
2. INTRODUÇÃO	4
3. CONTEXTO DA DOENÇA COVID-19	4
4. PLANOS DE CONTINGÊNCIA	6
5. MEDIDAS A APLICAR NO LUGAR DO HÁBITO – BILHETEIRAS	7
6. MEDIDAS A APLICAR NO LUGAR DO HÁBITO – ATENDIMENTO, FRENTE DE SALA E PÚBLICO	8
7. MEDIDAS A APLICAR NO LUGAR DO HÁBITO – EQUIPAS ARTÍSTICAS E TÉCNICAS COMITIVAS	11
8. MEDIDAS A APLICAR NO LUGAR DO HÁBITO – CAMARINS	13
9. MEDIDAS A APLICAR NO LUGAR DO HÁBITO – CATERINGS DE CAMARINS	13
10. MEDIDAS A APLICAR NO LUGAR DO HÁBITO – PALCO, RÉGIE E ÁREAS TÉCNICAS ENSAIOS, MONTAGENS E DESMONTAGENS	14
11. MEDIDAS A APLICAR NO LUGAR DO HÁBITO – MERCHANDISING E SESSÕES DE AUTÓGRAFOS	15
12. MEDIDAS A APLICAR NO LUGAR DO HÁBITO – ÁREA DE ISOLAMENTO	15
13. PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO	16
14. MEDIDAS A APLICAR NO LUGAR DO HÁBITO – QUESTÕES GERAIS	17
15. REFORÇO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	17
16. HIGIENE PESSOAL OBRIGATÓRIA	18
17. REFORÇO DA INFORMAÇÃO	19
18. EQUIPA COORDENADORA	19
19. DISPOSIÇÕES FINAIS, COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES E ENTRADA EM VIGOR	20
20. ANEXO I – PROGRAMA OFICIAL DO LUGAR DO HÁBITO	21
21. ANEXO II – ÁREA DE ISOLAMENTO LOCALIZAÇÃO E CIRCUITOS DE ISOLAMENTO E DE EVACUAÇÃO (VERMELHO) DE CASO SUSPEITO	22
22. ANEXO III – FLUXOGRAMA DE SITUAÇÃO DE TRABALHADOR/PÚBLICO COM SINTOMAS DE COVID-19 NUMA EMPRESA – ANEXO I DA ORIENTAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE (DGS) N.º 006/2020, DE 26/02/2020 – PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA EM EMPRESAS	25
23. ANEXO IV – FLUXOGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS CONTACTOS PRÓXIMOS (TRABALHADORES ASSINTOMÁTICOS) DE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 (TRABALHADOR/PÚBLICO) – ANEXO II DA ORIENTAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE (DGS) N.º 006/2020, DE 26/02/2020, ATUALIZADA A 29/04/2021 – PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA EM EMPRESAS	26
24. ANEXO V – RECOMENDAÇÕES GERAIS	27
25. ANEXO VI – TÉCNICA DE HIGIENE DAS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO	28
26. ANEXO VII – TÉCNICA DE HIGIENE DAS MÃOS COM GEL ALCOÓLICO	29
27. ANEXO VIII – COMO COLOCAR CORRECTAMENTE A MÁSCARA CIRÚRGICA	30
28. ANEXO IX – CARTAZ INFORMATIVO SOBRE MEDIDAS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA	31

1. ENQUADRAMENTO

De acordo com a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 006/2020, de 26/02/2020, atualizado em 29/04/2021 a COVID-19 (1), doença causada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (de forma abreviada «SARS-CoV-2»), ocasionou uma disrupção, sem precedentes, do trabalho e da sociedade em geral, desencadeando profundas e rápidas mudanças laborais, com sérias implicações na atividade, organização e condições de trabalho, para além de impor exigentes e complexos desafios ao nível da saúde e segurança dos trabalhadores. A pandemia da COVID-19 realçou que uma adequada prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2 nos locais de trabalho pode “salvar vidas” (dos trabalhadores e, conseqüentemente, de familiares e da comunidade que integram), destacando a importância dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho¹ - SST (também denominados por Serviços de Saúde Ocupacional), organizados pelo empregador ao abrigo do “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” – RJSST (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). A pandemia colocou ainda em evidência que, para se limitar o impacto negativo que a COVID-19 ocasionou a nível económico e social e assegurar um desenvolvimento sustentável, é fundamental alicerçar a responsabilidade social das empresas à proteção e promoção da saúde e bem-estar dos trabalhadores². Atribuir prioridade à SST criará confiança e segurança indispensáveis ao funcionamento, produtividade e progresso de qualquer empresa.

A transmissão da infeção por SARS-CoV-2 de “pessoa a pessoa” (no contexto de trabalho e fora deste), o elevado absentismo ocasionado pela COVID-19 (sobretudo tendo em conta que esta infeção pode ser transmitida por pessoa assintomática e causar doença grave e letal), assim como a incerteza quanto ao impacto das novas variantes do SARS-CoV-2 na comunidade e na força de trabalho, são alguns aspetos que justificam, e têm exigido, uma estreita articulação entre a Saúde Ocupacional e a Saúde Pública, nomeadamente entre médicos do trabalho e autoridades de saúde, dadas as suas funções e competências, estabelecidas, respetivamente, no RJSST e no Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro. Atendendo à atual fase da pandemia da COVID-19 e reconhecendo que, a nível nacional, existem realidades distintas nos diferentes setores de atividade (por exemplo, os setores que, pela sua essencialidade, se mantiveram em funcionamento de forma presencial; os setores que suspenderam as suas atividades consideradas “não essenciais”; os setores que mantiveram o funcionamento, total ou parcial, com recurso a teletrabalho, entre outros), importa fortalecer as linhas de intervenção em matéria de SST, com base na evolução epidemiológica e no avanço do conhecimento científico. Neste sentido, é essencial que os Planos de Contingência específicos para a COVID-19 sejam atualizados pelas empresas de acordo com as normas, orientações e informações disponibilizadas pela Direcção-Geral da Saúde e outras entidades oficiais.

1 Os termos “Saúde e Segurança do Trabalho” e “Segurança e Saúde do Trabalho” têm o mesmo significado.

2 O documento “SAÚDE OCUPACIONAL: as vantagens para as empresas – Trabalhadores mais saudáveis, empresas com mais sucesso” disponível em <https://www.dgs.pt/ficheiros-de-upload-2013/pnsoc-2020-brochura-pdf.aspx>, apresenta algumas informações úteis.

Se, numa primeira etapa, aquando do Estado de Emergência decretado pelo Senhor Presidente da República, o Município de Ponte de Lima implementou o respetivo Plano de Emergência, para as fases de monitorização (antes da onda epidémica) e de alerta (durante a onda epidémica), datado de 09 de Março de 2020, totalmente dirigido aos trabalhadores do Município, enquadrando-se o recinto da Expolima no mesmo, uma vez que se determinou o total encerramento de ambos, não sendo necessária a presença de trabalhadores nas instalações, na etapa atual, de Mitigação - Recuperação (após a onda

epidémica), também designada por Desconfinamento, tendo em consideração a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n. 028/2020, de 28/05/2020, atualizado em 16/04/2021, torna -se obrigatório a realização e implementação de um Plano de Contingência específico para o acesso a espaços e atividades culturais e de lazer, como é o caso do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, num espaço ao ar livre, dirigido aos trabalhadores internos e externos, às equipas artísticas e técnicas externas de cada espetáculo, bem como, a todo o público utilizador do espaço.

Os diferentes recintos receberão, de 2 de julho a 11 de julho de 2021 um conjunto de 10 espetáculos (Anexo I), sob o nome de “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”.

2. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como fundamentação a legislação em vigor de resposta à pandemia da doença COVID-19, no âmbito cultural, educativo e artístico, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, alterado pelas Leis n.os 7/2020, de 10 de abril, da Lei n.º 19/2020, de 29 de maio e pelos Decretos-Leis n.º 78-A/2020, de 29 de setembro, e 6-E/2021, de 15 de janeiro, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, a Portaria N.º 80-A/2021, de 07 de abril, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 -B/2021, de 4 de junho, com a prossecução da estratégia referente ao levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, incluindo um calendário de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 e o conjunto de medidas que vigorará até ao final de agosto de 2021, tais como eventos fora de recintos fixos de natureza artística, com lugares marcados, regras de distanciamento e outras regras específicas definidas pela Direcção-Geral da Saúde (DGS).

Para a execução do Plano de Contingência teve-se em consideração a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021 a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 028/2020, de 28/05/2020, atualizada em 16/04/2021 – Utilização de equipamentos culturais, a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 014/2020, de 21/03/2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público e similares, a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 006/2020, de 26/02/2020 – Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas, atualizada em 29/04/2021 e a Norma da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 004/2020, de 23/03/2020, atualizada a 19/04/2021 - Abordagem do Doente com Suspeita ou Confirmação de COVID-19.

3. CONTEXTO DA DOENÇA COVID-19

A COVID-19 transmite-se pessoa-a-pessoa por contacto próximo com pessoas infetadas pelo SARS-CoV-2 (transmissão direta), ou através do contacto com superfícies e objetos contaminados (transmissão indireta).

A transmissão por contacto próximo ocorre principalmente através de gotículas que contêm partículas virais que são libertadas pelo nariz ou boca de pessoas infetadas, quando tosse ou espirram, e que podem atingir diretamente a boca, nariz e olhos de quem estiver próximo.

As gotículas podem depositar-se nos objetos ou superfícies que rodeiam a pessoa infetada e, desta forma, infetar outras pessoas quando tocam com as mãos nestes objetos ou superfícies, tocando depois nos seus olhos, nariz ou boca.

Existem também evidências sugerindo que a transmissão pode ocorrer de uma pessoa infetada cerca de dois dias antes de manifestar sintomas.

Existem duas formas através das quais uma pessoa pode ficar infetada:

- a) As secreções podem ser diretamente expelidas para a boca ou nariz das pessoas em redor, quando fala, tosse ou espirra.
- b) Ao tocar em superfícies ou objetos que possam ter sido contaminados com secreções respiratórias e depois tocar na sua própria boca, nariz ou olhos.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias.

A pessoa pode transmitir a infeção cerca de um a dois dias antes do aparecimento dos sintomas, no entanto, a pessoa é mais infecciosa durante o período sintomático, mesmo que os sintomas sejam leves e muito inespecíficos.

Estima-se que o período infeccioso dure de 7 a 12 dias em casos moderados e até duas semanas, em média, em casos graves.

Alguns dos sintomas da doença são usuais no quotidiano, podendo facilmente serem confundidos com outras patologias. De referir que estão identificados portadores da doença que se encontram assintomáticos.

O doente infetado pelo Coronavírus pode assim não refletir qualquer sintoma ou identificar apenas um dos sintomas a seguir referidos ou um conjunto dos mesmos:

- Febre ($\geq 38^{\circ}$)
- Tosse
- Dor de garganta
- Dores musculares
- Dores articulares
- Dores de cabeça
- Perda de olfato
- Dificuldade respiratória
- Náuseas, vômitos e/ou diarreia

Após exposição à Covid-19, esta pode causar sintomas mais graves em pessoas com o sistema imunitário mais fragilizado, pessoas com doenças crónicas, cancro e doenças respiratórias e em pessoas com idade

superior aos 65/70 anos. Em situações graves a infeção pode evoluir para pneumonia, síndrome respiratório agudo grave, falência renal e morte.

Atendendo à atual fase da pandemia COVID-19 importa fortalecer as linhas de intervenção, com base na evolução epidemiológica e no avanço do conhecimento científico.

A capacidade de controlar a epidemia através de um efetivo rastreio de contactos, da aplicação de testes de diagnóstico laboratorial para SARS-CoV-2 em larga escala, da deteção ativa e precoce de casos, e do isolamento rigoroso dos casos e seus contactos, são elementos-chave para limitar a propagação da COVID-19.

Estes princípios, *“Test-Track-Trace-Isolate”*, têm vindo a ser adotados em Portugal a quatro níveis: a) identificação precoce dos casos através de uma utilização apropriada de testes laboratoriais; b) seguimento clínico adequado de todos os casos de infeção por SARS-CoV-2, quer em ambulatório (com recurso à plataforma Trace COVID-19), quer em meio hospitalar; c) efetivo rastreio de contactos coordenado pelas equipas de saúde pública com recurso ao Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SINAVE); e, d) o isolamento atempado e adequado de todos os casos de infeção por SARS-CoV-2 e respetivos contactos.

Mais recentemente a massificação da testagem, a realização de autotestes e a vacinação contra a COVID-19, têm vindo a ser implementada como reforço das medidas de controlo da pandemia, denotando uma evolução estratégica para *“Find-Test-Track-Trace-Isolate”*.

4. PLANOS DE CONTINGÊNCIA

Todos os espaços culturais têm de estar devidamente preparados através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência específicos para o COVID-19, de acordo com a fase epidémica da doença, o conhecimento técnico e científico, as medidas decretadas pelo Governo e o estado de atividade e funcionamento da empresa.

A elaboração e atualização do Plano de Contingência para a COVID-19 devem ter como ponto de partida a identificação e avaliação dos impactes da COVID-19 na empresa e determinar as responsabilidades e processos de comunicação, em concordância com a Orientação nº 006/2020 da DGS.

Este Plano deve estabelecer as necessárias medidas de prevenção e controlo da COVID-19, visando que as atividades e o negócio/serviço da empresa sejam afetados o mínimo possível e, simultaneamente, seja salvaguardada a saúde e segurança dos trabalhadores e utilizadores.

O Plano de Contingência para a COVID-19, deve ainda identificar os procedimentos de resposta e atuação perante um trabalhador com sintomas/caso possível, perante um caso confirmado de COVID-19 e para a deteção ativa e precoce de casos de infeção por SARS-CoV-2.

O Plano referido nos pontos anteriores deve contemplar, entre outros, a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.

Todos os colaboradores devem ter conhecimento, formação e treino relativamente ao Plano de Contingência específico para o COVID-19 do espaço cultural em causa, incluindo o reconhecimento de

sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, em concordância com a Norma 004/2020 da DGS e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

Deve ser assegurada a colocação de dispensadores de produto desinfetante de mãos em diversos pontos do equipamento cultural, de fácil acesso aos utilizadores e aos colaboradores.

Os utilizadores dos espaços e eventos culturais devem ser informados das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, através de cartazes ou outros materiais informativos afixados em vários locais visíveis ou disponibilizados por outros meios.

5. MEDIDAS A APLICAR NO “LUGAR DO HÁBITO – FESTIVAL DE ARTES PERFORMATIVAS DE RUA” – BILHETEIRAS

5.1. Os bilhetes para acesso a qualquer um dos espectáculos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, são gratuitos, mas obrigatórios, não sendo permitida a entrada no recinto a quem não for portador de bilhete de entrada.

5.2. Os bilhetes poderão ser levantados, nos dias correspondentes à realização de cada espectáculo, no máximo de dois por pessoa, na bilheteira do Teatro Diogo Bernardes entre as 09h30 e as 17h30, de segunda a sexta-feira e 1h30 antes da hora da realização do espetáculo na bilheteira da entrada dos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, também dois por pessoa.

5.3. Para os espectáculos dos fins-de-semana, os bilhetes deverão ser levantados, nos dias correspondentes à realização de cada espectáculo, no máximo de dois por pessoa, na entrada dos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, 1h30 antes da realização do espetáculo.

5.4. A lotação da bilheteira do Teatro Diogo Bernardes é de 1 pessoa.

5.5. A espera para o atendimento da bilheteira do Teatro Diogo Bernardes será efectuada no exterior e deve ser mantida a distância recomendada de 2 metros entre as pessoas.

5.6. Na entrada da bilheteira do Teatro Diogo Bernardes é obrigatória a desinfecção das mãos, recorrendo aos dispensadores de solução antisséptica à base de álcool que se encontram disponíveis.

5.7. O atendimento na bilheteira do Teatro Diogo Bernardes será feito através de barreira de protecção em vidro.

5.8. A bilheteira dos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, estará situada à entrada dos mesmos, ao ar livre, existindo dispensadores de solução antisséptica à base de álcool para desinfecção das mãos.

5.9. No acesso à bilheteira dos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, deve ser mantido o distanciamento físico de 2 metros.

5.10. Não serão distribuídas folhas de sala em papel e dar-se-á preferência à divulgação por meios digitais.

5.11. Deve ser evitado todo o contacto físico, incluindo apertos de mão e abraços.

5.12. Evitar sempre a partilha de qualquer objecto pessoal.

5.13. A lotação dos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” são os seguintes:

- Praça Fronteira à Capela de São João – 100 Lugares Sentados
- Avenida dos Plátanos – 200 Lugares Sentados
- Largo da Lapa – 60 Lugares Sentados
- Largo Delfim Guimarães e Escada da Capela das Pereiras – 60 Lugares Sentados
- Parque Temático do Arnado – 100 Lugares Sentados

6. MEDIDAS A APLICAR NO “LUGAR DO HÁBITO – FESTIVAL DE ARTES PERFORMATIVAS DE RUA” – ATENDIMENTO, FRENTE DE SALA E PÚBLICO

6.1. Todos os trabalhadores e colaboradores em serviço na bilheteira, atendimento e frente de sala do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, na falta de protecções em acrílico de separação com o público, devem usar, obrigatoriamente, máscara e luvas descartáveis.

6.2. É obrigatório o uso de máscara por parte do público durante todo o tempo dos espectáculos.

6.3. É obrigatória a medição de temperatura de todos os presentes, prestadores de serviços, trabalhadores, colaboradores e público, sem registo escrito, à entrada do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, sendo que se a mesma for superior a 38º é accionado o Plano de Contingência, pelo que o caso suspeito deverá imediatamente ser conduzido para a Área de Isolamento e cumprido o previsto na Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 006/2020, de 26/02/2020, atualizado em 29/04/2021- Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas.

6.4. No acesso ao “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, o público deve respeitar ao máximo as medidas de distanciamento físico que garantam a separação de 2 metros entre pessoas.

6.5. A espera será efectuada no exterior do recinto, respeitando-se as medidas de segurança, nomeadamente o respeito pelo distanciamento físico.

6.6. A abertura dos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” será antecipada para assegurar o acesso ao mesmo, devendo os espectadores dirigir-se de imediato aos lugares indicados pelos assistentes de sala, cumprindo rigorosamente as instruções dos mesmos.

6.7. Os acessos abrirão, pelo menos, uma hora antes do início dos espectáculos e os espectadores devem comparecer mais cedo, com antecedência mínima de 30 minutos para se efectuarem todos os procedimentos de segurança.

6.8. À entrada do recinto realizar-se-á a medição da temperatura corporal de cada espectador, sem registo e cada um deve proceder à obrigatória higienização das mãos.

6.9. A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento.

- 6.10. Será proibido assistir aos espectáculos em pé, com excepção da direcção e produção, assistentes de sala, comunicação social acreditada (fotógrafos devidamente identificados) e autoridades, os quais terão que usar obrigatoriamente máscara.
- 6.11. Os espectáculos terão início à hora marcada e a direcção e/ou produção poderá impedir o acesso ao recinto do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, depois do início dos espectáculos.
- 6.12. Qualquer espectador que abandone o recinto do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” só pode voltar ao mesmo com novo bilhete, caso haja disponibilidade, cumprindo, novamente, todos os procedimentos de segurança e sem garantia do lugar ocupado previamente.
- 6.13. Os espectadores devem cumprir rigorosamente todas as instruções dos assistentes de sala, devidamente identificados e em nenhum caso poderão trocar de lugares ou deslocar-se pelo recinto sem motivo justificado.
- 6.14. Caso haja instalações sanitárias, feminina e masculina, apenas serão permitidas duas pessoas em simultâneo, situação que será sempre controlada por um assistente de sala à entrada das mesmas.
- 6.15. Os lugares serão fixos e não poderão ser permutados ao longo do espectáculo.
- 6.16. A ocupação dos lugares sentados na plateia deve ser efectuada com um lugar livre entre espectadores que não sejam coabitantes, sendo a fila anterior e seguinte com ocupação de lugares desencontrados.
- 6.17. A primeira fila da plateia do recinto do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” dista mais de 2 metros da boca de palco, pelo que pode ser ocupada por espectadores.
- 6.18. A entrada dos espectadores na plateia deve ser realizada no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espectadores; o público será sentado por ordem de chegada, cumprindo, obrigatoriamente, as instruções dos assistentes de sala.
- 6.19. Existirão lugares juntos para 4 coabitantes, 3 coabitantes, 2 coabitantes e lugares individuais.
- 6.20. Grupos de mais de 4 coabitantes terão que, obrigatoriamente, ser separados, cumprindo o previsto no ponto anterior.
- 6.21. Existirá um espaço reservado a cidadãos portadores de deficiência e respectivos acompanhantes.
- 6.22. A saída dos espectadores da plateia deve ser realizada por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para a saída, evitando o cruzamento entre espectadores; a saída do público deverá ser efectuada, obrigatoriamente, conforme as instruções dos assistentes de sala.
- 6.23. É totalmente proibido retirar qualquer tipo de sinalética, sobretudo a que indica os lugares de segurança “Não Sentar/Assistentes de Sala”.
- 6.24. No recinto do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” existem circuitos obrigatórios de entrada e saída, devidamente sinalizados.

- 6.25. Sempre que possível, os acessos devem permanecer abertos para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento.
- 6.26. Devem ser evitados estrangulamentos de passagem nas entradas e saídas, corredores, coxias e acessos às instalações sanitárias.
- 6.27. O contacto com objectos que estejam na posse dos utilizadores, tais como telemóveis, bilhetes ou cartões, deve ser evitado; sempre que o mesmo seja indispensável, deve ser realizada a higienização das mãos antes e depois do contacto.
- 6.28. Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos ou outros objectos não essenciais; se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital.
- 6.29. É expressamente proibido comer no interior dos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” e não existirá serviço de bar, de modo a evitar a implementação da Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 023/2020, de 08/05/2020, atualizada a 20/05/2021 – Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas, pelo que estão proibidos quaisquer tipos de acções que envolvam comidas e bebidas.
- 6.30. O ponto anterior não se aplica a espectáculos para público infantil com horários próprios especiais de refeições do público-alvo, bem como, a doentes que necessitem de se alimentar em períodos e/ou horários devidamente estabelecidos, devendo, contudo, ter-se os cuidados tidos por convenientes com o manuseamento de alimentos e bebidas.
- 6.31. Deve evitar-se, sempre que possível, o uso de copos e as bebidas, sempre individuais, devem ser consumidas directamente das garrafas ou das embalagens de origem.
- 6.32. Não é permitida a entrada nos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” com garrafas de vidro.
- 6.33. É expressamente proibida qualquer tipo de venda ambulante no interior dos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”.
- 6.34. No final de cada espectáculo, os espectadores deverão, obrigatoriamente, permanecer sentados nos seus lugares até serem instruídos pelos assistentes de sala para abandonar os recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, por local diferente da entrada, de forma disciplinada e respeitando o distanciamento físico.
- 6.35. Para que exista o devido controle da lotação dos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, a comunicação social deve solicitar acreditação, por email (teatrodb@cm-pontedelima.pt).
- 6.36. Deve ser evitado todo o contacto físico, incluindo apertos de mão e abraços.
- 6.37. Os recintos dos espectáculos será higienizado antes da entrada de público e após a respectiva saída no final do espetáculo.
- 6.38. Não será permitida a permanência de espectadores no interior dos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” após o final do espectáculo; no caso de pretenderem aguardar

por algum elemento da equipa artística e técnica, deverão fazê-lo no exterior, mantendo e respeitando as distâncias de segurança decretadas pela Direcção Geral de Saúde.

6.39. O não cumprimento de qualquer ponto deste Plano de Contingência implicará o convite para abandonar os recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, com recurso, se necessário, às autoridades policiais.

7. MEDIDAS A APLICAR NO “LUGAR DO HÁBITO – FESTIVAL DE ARTES PERFORMATIVAS DE RUA” – EQUIPAS ARTÍSTICAS E TÉCNICAS | COMITIVAS

7.1. A entidade responsável pela comitiva oficial a deslocar (agência, companhia, associação, etc...), tem que, obrigatoriamente e com o prazo máximo de 4 dias seguidos, comunicar a lista nominal das pessoas que fazem parte da competente comitiva, bem como, os cargos e/ou funções que desempenham.

7.2. Todos os membros das comitivas, artistas e técnicos, à chegada, devem proceder à medição de temperatura conforme protocolo, sem registo, e só depois é que se podem deslocar para dar início aos trabalhos de descarga de materiais, cenários, adereços e/ou *backline*.

7.3. É obrigatória a medição de temperatura de todos os membros da comitiva, sem registo escrito, à entrada do recinto do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, sendo que se a mesma for superior a 37,5º é accionado o Plano de Contingência, pelo que o caso suspeito deverá imediatamente ser conduzido para a Área de Isolamento e cumprido o previsto na Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 006/2020, de 26/02/2020, atualizado em 29/04/2021.

7.4. Não podem existir cumprimentos com toque físico entre as pessoas e deve manter-se a distância social recomendada, sempre que possível.

7.5. É obrigatório o uso de máscara por parte de todos os membros da comitiva durante toda a permanência nos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”.

7.6. Exceptuam-se do ponto anterior as seguintes situações:

a) Em palco, apenas pelos artistas, durante ensaios, ensaios gerais, ensaios de colocação, testes de som e outros casos a analisar pela direcção artística e/ou pela produção do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, que poderá autorizar ou não.

b) Na deslocação dos camarins para o palco e vice-versa, se necessário, devido ao uso de maquilhagem, vestuário, penteados, cabeleiras, adereços e outros que sejam incompatíveis com o uso das máscaras.

c) Todas as excepções devem ser comunicadas com antecedência à direcção e/ou produção do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, que poderá não as aprovar se não justificáveis.

7.7. A circulação dentro dos recintos de apoio deve ser restrita ao necessário, pelo que estão proibidas as deambulações desnecessárias.

7.8. É expressamente proibido o acesso a membros que não façam parte da comitiva, nomeadamente, familiares, amigos, convidados, visitantes, etc...; os mesmos só poderão ter acesso aos recintos do

“Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” como espectadores normais, mesmo que sejam convidados, cumprindo tudo quanto consta do presente Plano de Contingência.

7.9. Dentro dos recintos em cada sector só podem ter acesso os elementos que necessitem de desempenhar a sua função no interior desse espaço, ficando a direcção e a produção responsáveis por essa monitorização e controle.

7.10. A única excepção para o ponto anterior é exclusivamente para o pessoal dos trabalhos de limpeza.

7.11. Sempre que possível, devem manter-se abertas as portas de todos os recintos para minimizar o manuseamento de maçanetas e potencial contágio.

7.12. A direcção e a produção do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” assegurará no caso de espaços com portas se manterão abertas e os espaços arejados.

7.13. Cada membro da comitiva deve cumprir as regras de circulação de acordo com o pré-definido.

7.14. Orientações e normas para as equipas artísticas e técnicas.

a) As cenas e os espectáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptados, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.

b) As orquestras não podem actuar no espaço que medeia entre a plateia e o palco, o mesmo aplicando-se a outros géneros de espectáculos e/ou apresentações públicas; trata-se de um espaço que deve estar sempre livre.

c) Os coralistas devem apresentar-se na mesma fila com um espaço de 1,5 metros entre os componentes.

d) Os coralistas devem manter-se afastados dos instrumentistas, pelo menos, 2 metros.

e) O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro e de 1,5 metros entre os restantes instrumentistas.

f) Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objectos e acessórios durante os ensaios e as actuações.

g) Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores, solicitando-se aos mesmos que se mantenham nos seus lugares até ao reinício do espectáculo.

h) Alerta-se para o facto da necessidade de adaptação a possíveis marcações dos intérpretes que contemplem a proximidade do público, já que a mesma não será permitida sempre que se comprometa a distância mínima de 2 metros.

i) Nos espectáculos com público e intérpretes em palco deve ser sempre respeitada a distância mínima de 2 metros.

8. MEDIDAS A APLICAR NO “LUGAR DO HÁBITO – FESTIVAL DE ARTES PERFORMATIVAS DE RUA” – CAMARINS

8.1. Nos espaços adaptados a camarins devem estabelecer-se áreas da mesa de trabalho e cadeiras específicas para cada artista.

8.2. Cada artista será responsável pela higienização do seu posto e cadeira à chegada e à saída do ensaio ou espetáculo, estando tudo devidamente higienizado, limpo e desinfetado com a devida antecedência pela equipa de limpeza do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”.

8.3. Existirá em cada camarim recipiente apropriado para depósito de descartáveis e todos os resíduos comuns de camarim.

8.4. Desaconselha-se a partilha de equipamentos e materiais de caracterização; cada artista deverá possuir o seu kit individual e sempre que a partilha seja necessária a mesma deve ser feita com a respectiva higienização prévia entre cada utilizador.

8.5. Apela-se à colaboração de todos os elementos das equipas artísticas e técnicas na higienização, após cada utilização, das instalações sanitárias destinadas às equipas artísticas e técnicas, nomeadamente tampos de sanita, botões de descarga, torneiras, interruptores e maçanetas e puxadores de portas.

8.6. Sempre que possível, os figurinos deverão ser higienizados após cada sessão de trabalho (ensaio e espectáculo), por parte de um membro ou membros da comitiva, não cabendo ao “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” qualquer responsabilidade neste ponto.

8.7. Deve evitar-se, sempre que possível, a partilha e manuseamento comum de figurinos e adereços de cena; quando tal for impossível deve ser salvaguardada a respectiva higienização antes e após a sua utilização.

8.8. No caso de existirem maquilhadores e equipa de cabelos, estes deverão usar obrigatoriamente luvas e viseiras no exercício das suas funções, recorrendo a utensílios esterilizados e descartáveis sempre que possível; todos os materiais de uso corrente como cadeiras, secretárias e outros deverão ser higienizados entre cada artista a tratar.

8.9. O tempo de espera de acesso às instalações sanitárias deverá ser feito, sempre, no exterior e com distanciamento entre as pessoas.

9. MEDIDAS A APLICAR NO “LUGAR DO HÁBITO – FESTIVAL DE ARTES PERFORMATIVAS DE RUA” – CATERINGS DE CAMARINS

9.1. Os caterings de camarim serão os considerados indispensáveis, resumindo-se a sandes embaladas individualmente; frutas; águas, sumos, coca-cola e cervejas em garrafas/embalagens individuais; café e chá servidos em recipientes descartáveis não poluentes.

9.2. Não será servido nenhum item de lista de catering de camarim que implique manuseamentos por distintas pessoas, como tábuas de queijos, tábuas de enchidos, salgados, frutos secos, etc... e/ou que não esteja previsto no ponto anterior.

9.3. Apela-se a todos que lavem devidamente todos os utensílios, nomeadamente os talheres e copos, após cada utilização.

9.4. É expressamente proibido o consumo de qualquer tipo de bebidas alcoólicas, para além da prevista no ponto 9.1.

9.5. O “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” não fornece gelo para as bebidas; caso seja necessário gelo para outra finalidade que não o consumo humano, deve ser autorizado o respectivo fornecimento pela direcção e/ou produção do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”.

10. MEDIDAS A APLICAR NO “LUGAR DO HÁBITO – FESTIVAL DE ARTES PERFORMATIVAS DE RUA” – PALCO, RÉGIE E ÁREAS TÉCNICAS | ENSAIOS, MONTAGENS E DESMONTAGENS

10.1. Durante as montagens, desmontagens e trabalhos técnicos, todos os técnicos terão que usar, obrigatoriamente, máscaras nas áreas de trabalho.

10.2. A utilização de luvas descartáveis será obrigatória sempre que se manuseiam equipamentos comuns como projectores, cabos, filtros, porta filtros, microfones, tripés, estrados, cadeiras, mesas, instrumentos, adereços, cenários e outros; após a sua utilização, as luvas descartáveis devem ser retiradas correctamente e colocadas em depósito próprio e higienizadas as mãos.

10.3. Serão disponibilizados materiais de limpeza na régie técnica e de produção, para desinfeção do equipamento técnico, a ser realizado pelos próprios profissionais, no início e final dos turnos de trabalho.

10.4. Cuidados a ter com equipamentos técnicos (entenda-se mesa de luz, mesa de som, computadores e outros):

- a) Com o equipamento desligado limpar o pó com papel ou pincel.
- b) Pulverizar o papel com uma solução de álcool isopropílico diluído em água até um máximo de 70% ou, preferencialmente, através da utilização de toalhetes de limpeza de uso único humedecidos em desinfectante, lixívia e álcool a 70%.
- c) Ter atenção para que qualquer pano fique húmido e não molhado.
- d) Limpar suavemente todas as superfícies sem fazer demasiada pressão ou ensopar os orifícios que o equipamento possa ter.
- e) Equipamentos de comunicação devem preferencialmente ser utilizados sempre pela mesma pessoa e marcados com o nome de cada técnico, de forma a não ser utilizado por outros; devem ser desinfetados antes e após a sua utilização (auscultadores, auriculares, headsets, cabos, etc).

10.5. Deverá ser evitada ao máximo a partilha de equipamentos técnicos, devendo cada técnico e elemento da direcção e da produção ser responsável pela manutenção e protecção do seu posto de trabalho.

10.6. No decurso dos espectáculos, todos os técnicos deverão obrigatoriamente usar máscara, incluindo os que estiverem a operar na régie, bastidores e maquinaria de cena.

10.7. O palco deverá ser higienizado e desinfectado no final ou antes do início dos períodos de trabalho dos corpos artísticos e nos intervalos de trabalho destes.

10.8. Todos os trabalhadores que para o exercício das suas tarefas seja fundamental partilharem ferramentas e equipamentos de trabalho devem, nas situações em que for possível, desinfectar as ferramentas após a utilização.

10.9. Recomenda-se a estes trabalhadores uma maior frequência da higienização das mãos e sempre que possível a utilização de luvas.

10.10. No final dos turnos todos os equipamentos manuseados e respetivos postos de trabalho deverão ser devidamente desinfectados e todos os materiais descartáveis, tal como luvas e máscaras, colocados em recipiente próprio.

10.11. No decorrer dos ensaios cada elemento das equipas artística e técnica deverá utilizar uma cadeira que não deve nunca ser partilhada.

10.12. Os artistas só devem retirar as máscaras dentro dos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” se for realmente imprescindível para o seu desempenho profissional.

11. MEDIDAS A APLICAR NO “LUGAR DO HÁBITO – FESTIVAL DE ARTES PERFORMATIVAS DE RUA” – MERCHANDISING E SESSÕES DE AUTÓGRAFOS

11.1. Se existir merchandising, a venda do mesmo terá que ser efectuada fora dos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” é da total responsabilidade da comitiva, que deverá garantir o distanciamento físico dos compradores.

11.2. A organização do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, apenas disponibilizará uma mesa e uma cadeira, se necessário e será da responsabilidade da comitiva a colocação de dispensadores de solução antisséptica à base de álcool para higienização das mãos de eventuais compradores e do vendedor ou vendedores.

11.3. A venda do merchandising é da responsabilidade de um membro da comitiva, que deverá estar de máscara e luvas descartáveis, efectuando a higienização de tudo quanto for tocado entre os manuseamentos dos espectadores.

11.4. Estão totalmente proibidas as sessões de autógrafos e interações entre artistas e o público no interior dos recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”.

12. MEDIDAS A APLICAR NO “LUGAR DO HÁBITO – FESTIVAL DE ARTES PERFORMATIVAS DE RUA” – ÁREA DE ISOLAMENTO

As áreas de isolamento do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, encontram-se devidamente definidas conforme as plantas que constam do Anexo II, na qual estão previstos, também, os circuitos de isolamento, com setas a vermelho de qualquer caso suspeito de infecção com Covid-19.

A limpeza da área de isolamento, após permanência de pessoa suspeita e/ou infectada, que venha a ser comprovada, deverá ser realizada por vapor de peróxido de hidrogénio. No caso de não ser possível realizar esta limpeza, deve considerar-se selar a área por 6 dias e posterior limpeza, higienização e desinfecção, utilizando equipamentos de protecção individual que após a limpeza deverão ser colocados no lixo apropriado.

Se o caso for confirmado, a área de isolamento deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfecção) pela Autoridade de Saúde Local; esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

13. PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO

Se for detectado um caso possível ou provável, de acordo com os sinais e sintomas previstos na Norma da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 004/2020, de 23/03/2020, atualizada a 19/04/2021 – Abordagem do Doente com Suspeita ou Infecção por SARS-COV-2 e a Norma da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 020/2020, de 09/11/2020 - Definição de Caso de COVID-19, o mesmo deve ser encaminhado por um só colaborador para a área de isolamento através dos circuitos definidos no Plano de Contingência (Anexo II), garantindo que o mesmo é portador de máscara de forma adequada.

Na área de isolamento, deve ser contactado, sempre que possível pela pessoa suspeita de infecção, o SNS 24 (800 24 24 24), de acordo com a Norma da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 004/2020, de 23/03/2020, actualizada a 19/04/2021 – Abordagem do Doente com Suspeita ou Infecção por SARS-COV-2, dando cumprimento às indicações recebidas.

Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfecção, de acordo com a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 014/2020, de 21/03/2020 – Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público e similares.

Desde o momento em que entra na área de isolamento, o caso suspeito deverá apenas sair da área para seguir as instruções da Linha Saúde 24 (deslocar-se para casa ou entidade de saúde, evitando circular nas instalações para além do percurso necessário).

Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia directa uma situação de doença enquadrada como caso suspeito, com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de Covid-19.

Sempre que for reportada uma situação de caso suspeito com sintomas, a chefia directa do trabalhador informa, de imediato, o empregador, Presidente da Câmara Municipal ou alguém por este designado.

Nas situações em que o caso suspeito com sintomas necessite de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem estar definidos.

Após a saída definitiva do caso suspeito, a área é selada para posterior limpeza e é preparada, se possível, uma segunda área de isolamento.

Devem cumprir-se, nos casos não previstos no presente Plano de Contingência, a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 006/2020, de 26/02/2020, atualizada a 29/04/2021 – Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas e a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 014/2020, de 21/03/2020 – Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público e similares e/ou as que as venham complementar ou actualizar, em função do desenvolvimento da fase de desconfinamento, as quais fazem parte, em anexo final, ao presente Plano de Contingência.

Deve ainda cumprir-se o Anexo I da Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 006/2020, de 26/02/2020 – Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas – Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de Covid-19 numa empresa (Anexo III) e o Anexo II da mesma Orientação – Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um caso confirmado de Covid-19 (trabalhador/público).

14. MEDIDAS A APLICAR NO “LUGAR DO HÁBITO – FESTIVAL DE ARTES PERFORMATIVAS DE RUA” – QUESTÕES GERAIS

14.1. Os trabalhadores do Município e outros colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com Covid-19; caso aconteça, devem contactar o SNS 24 (800 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com a Norma da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 004/2020, de 23/03/2020, atualizada a 19/04/2021 – Abordagem do Doente com Suspeita ou Infecção por SARS-COV-2.

14.2. Os utilizadores e público que tenham sintomatologia compatível com Covid-19 devem abster-se de frequentar os recintos do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” e outros equipamentos municipais e públicos.

15. REFORÇO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

15.1. Destacam-se os procedimentos gerais considerados mais importantes, independentemente do cumprimento do determinado pela Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 014/2020, de 21/03/2020 – Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público e similares, em anexo a este Plano de Contingência.

- Não usar aspirador para a limpeza.
- Usar panos de limpeza de uso único; podem ser usados toalhetes humedecidos em desinfectante ou em álcool a 70%.
- A limpeza húmida é sempre preferível à limpeza a seco.
- Baldes, esfregonas e panos a usar nas instalações sanitárias devem ser de utilização exclusiva desses espaços.

- Para desinfetar superfícies devem ser usados produtos que tenham lixívia (solução de hipoclorito de sódio) numa concentração de pelo menos 5% de cloro livre (proporção: uma medida de lixívia 49 de água) ou outras soluções detergentes com acção viricida.
- Para superfícies que não possam ser limpas com lixívia pode utilizar-se o álcool a 70%.
- Nos casos em que os eventos ou espectáculos sejam destinados a bebés ou crianças mais novas, é necessário ter os cuidados especiais com a limpeza de fraldários, obedecendo às Orientações da Direcção-Geral da Saúde.

15.2. Zonas de higienização prioritária e procedimentos

Nas instalações sanitárias deve começar-se a lavagem pelas torneiras, lavatórios e ralos destes, passar de seguida ao chuveiro, sanita e bidé (aplicar o desinfetante e deixar actuar durante 10 minutos), utilizar o piaçaba para limpar a sanita, desinfetar o suporte do piaçaba e por fim lavar o pavimento.

Sempre que possível abrir as janelas da área e deixar secar ao ar.

As instalações sanitárias, no decurso de espectáculos, devem ser higienizadas, pelo menos, de 20 em 20 minutos; este período pode ter que ser reduzido se as instalações tiverem muito uso.

15.3. Locais de circulação

Os locais de circulação e instalações sanitárias de uso geral deverão ser higienizados diversas vezes durante os períodos de trabalho, ensaios e eventos, com particular atenção para maçanetas de porta, mesas, balcões, cadeiras, pavimento, lavatórios e sanitas.

15.4. Ventilação

A ventilação dos espaços de apoio deve ser feita várias vezes ao dia e, sempre que possível, de forma natural e fazendo circular o ar na ausência de pessoas.

16. HIGIENE PESSOAL OBRIGATÓRIA

Para além do cumprimento de todas as orientações da Direcção-Geral de Saúde e do Município de Ponte de Lima, através do competente Plano de Contingência, alerta-se para alguns pontos que não devem nunca ser descurados no combate à Covid-19.

É obrigatória a higienização das mãos à entrada do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” e várias vezes ao dia.

É importante na higiene das mãos dar preferência à água e sabão.

É indispensável higienizar as mãos, por exemplo, antes e após remover a máscara, após tocar em maçanetas, corrimãos, ferramentas e outros locais e objectos de contacto frequente, após o contacto com objectos partilhados com colegas, após um contacto com secreções respiratórias e antes e após comer, de entre outros.

Em alguns locais será disponibilizada solução antisséptica à base de álcool, a qual só deve ser usada se não for possível lavar as mãos com água e sabão, dado que este procedimento é comprovadamente mais eficaz.

Limpar e desinfetar frequentemente objectos e superfícies utilizadas pessoalmente: teclado de computador, ecrã, telefone, botões de impressora, tampos de secretárias e objectos pessoais, assim como instrumentos musicais e seus suportes.

É fundamental descarregar o autoclismo com o tampo da sanita em baixo.

17. REFORÇO DA INFORMAÇÃO

Informação, de acordo com os Anexos V, VI, VII, VIII e IX, deve ser afixada nos locais mais visíveis e de fácil acesso.

Divulgação do Plano de Contingência actualizado a todos os trabalhadores e publicação do mesmo nas plataformas digitais do Município, para acesso e conhecimento público.

Aumento dos locais de afixação de informação do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, relativa aos meios de transmissão da Covid-19 e das medidas de prevenção a tomar.

18. EQUIPA COORDENADORA

A Equipa Coordenadora responsável pela Implementação, Acompanhamento e Desactivação do Plano de Contingência do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, responde perante a entidade empregadora, o Município de Ponte de Lima, na pessoa do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou quem este designar para o efeito.

Este Plano de Contingência está directamente ligado ao Plano de Contingência do Município de Ponte de Lima, de que é coordenador o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

A Equipa Coordenadora responsável pela Implementação, Acompanhamento e Desactivação do Plano de Contingência do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, tem a seguinte composição:

- Luís Miguel Franco da Silva (Coordenação)
- Virgílio Humberto de Lima Barros (Coordenação Adjunta)
- Daniel Vaz Moreira (Coordenação Adjunta)
- José Viana Malheiro (Coordenação Adjunta)
- Mário Henrique Barreiro Simões (Coordenação Adjunta)
- Custódio José Gonçalves da Rocha (Coordenação Adjunta)
- Margarida Alves Martins (Coordenação Adjunta)
- Maria da Fonte Rodrigues Alves (Assistente Operacional)
- Rosa Maria Pereira e Silva Dantas (Assistente Operacional)

19. DISPOSIÇÕES FINAIS, COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES E ENTRADA EM VIGOR

A activação e a desactivação do presente Plano de Contingência compete ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima na qualidade de representante do Município de Ponte de Lima, proprietário dos espaços de apoio e organizador do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua”, prevendo-se a respectiva desactivação após o final do evento, no dia 11 de Julho de 2021.

Para tal, é apoiado pela Equipa Coordenadora responsável pela Implementação, Acompanhamento e Desactivação do Plano de Contingência do “Lugar do Hábito – Festival de Artes Performativas de Rua” que, perante as alterações verificadas relativamente à propagação da Covid-19 e na sequência das Orientações da Direcção-Geral da Saúde, recomenda as mudanças adequadas para fazer face à evolução da situação.

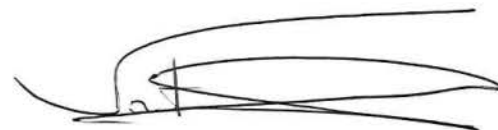
Este Plano de Contingência deve ser enviado para:

- Vereadores da Câmara Municipal de Ponte de Lima
- Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil
- Delegado de Saúde de Ponte de Lima
- Comandante da Polícia de Segurança Pública – Ponte de Lima
- Comandante da Guarda Nacional Republicana – Ponte de Lima
- Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima

Este Plano de Contingência entra em vigor imediatamente e deve ser amplamente divulgado internamente e externamente.

Ponte de Lima, 01 de Julho de 2021.

O Presidente de Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Eng.º Victor Manuel Alves Mendes

ANEXO I – PROGRAMA OFICIAL “LUGAR DO HÁBITO – Festival de Artes Performativas de Rua”

FESTIVAL DE ARTES PERFORMATIVAS DE RUA

PONTE DE LIMA
2 A 11 JULHO
2021

LUGAR DO HÁBITO

OFICINAS DE TEATRO
2 A 5 JULHO

DESAFIOS - TRIGO LIMPO TEATRO - ACERT
6 JULHO • 22H00 • PRAÇA FRONTEIRA À CAPELA DE S. JOÃO

A FONTE - BOCA DE CÃO
7 JULHO • 22H00 • LARGO DA LAPA

RASTO - ERVA DANINHA
8 JULHO • 22H00 • PRAÇA FRONTEIRA À CAPELA DE S. JOÃO

MARIELA TUBA&CLOWN - NUVEM VOADORA
9 JULHO • 18H00 • AVENIDA DOS PLÁTANOS

MENTIRA A QUANTO OBRIGAS - TEATRO DO MONTEMURO
9 JULHO • 22H00 • LARGO DE DELFIM GUIMARÃES E ESCADARIA DAS PEREIRAS

TURISTAS - OLI AND MARI
10 JULHO • 18H00 • PASSEIO 25 DE ABRIL

IRMÃOS ESFEROVITE - NUVEM VOADORA
10 JULHO • 21H00 • CENTRO HISTÓRICO

TRANSE SINFÓNICO - FANFARRA KAÚSTIKA
10 JULHO • 22H00 • AVENIDA DOS PLÁTANOS

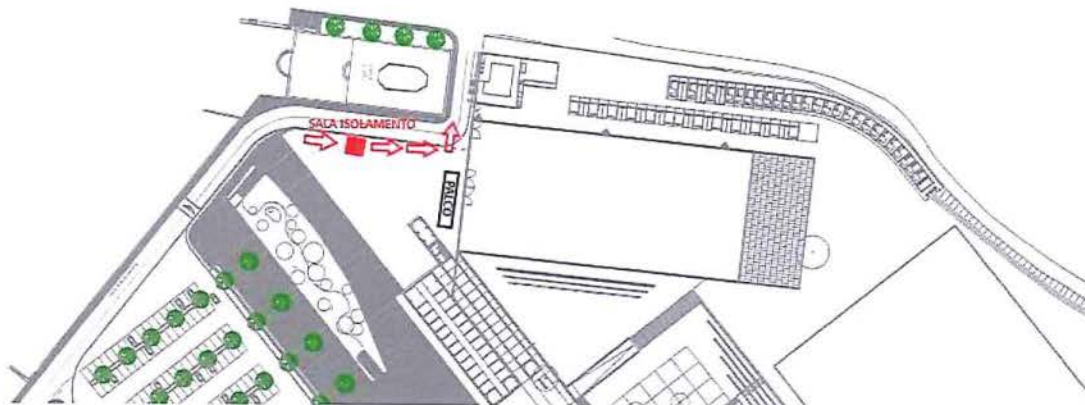
MILHO POR PEIXE - TOCA E MEXE
11 JULHO • 17H00 • PARQUE TEMÁTICO DO ARNADO

www.facebook.com/teatro.diago.bernardes | teatrodb@cm-pontedelima.pt | (+351) 258 900 414

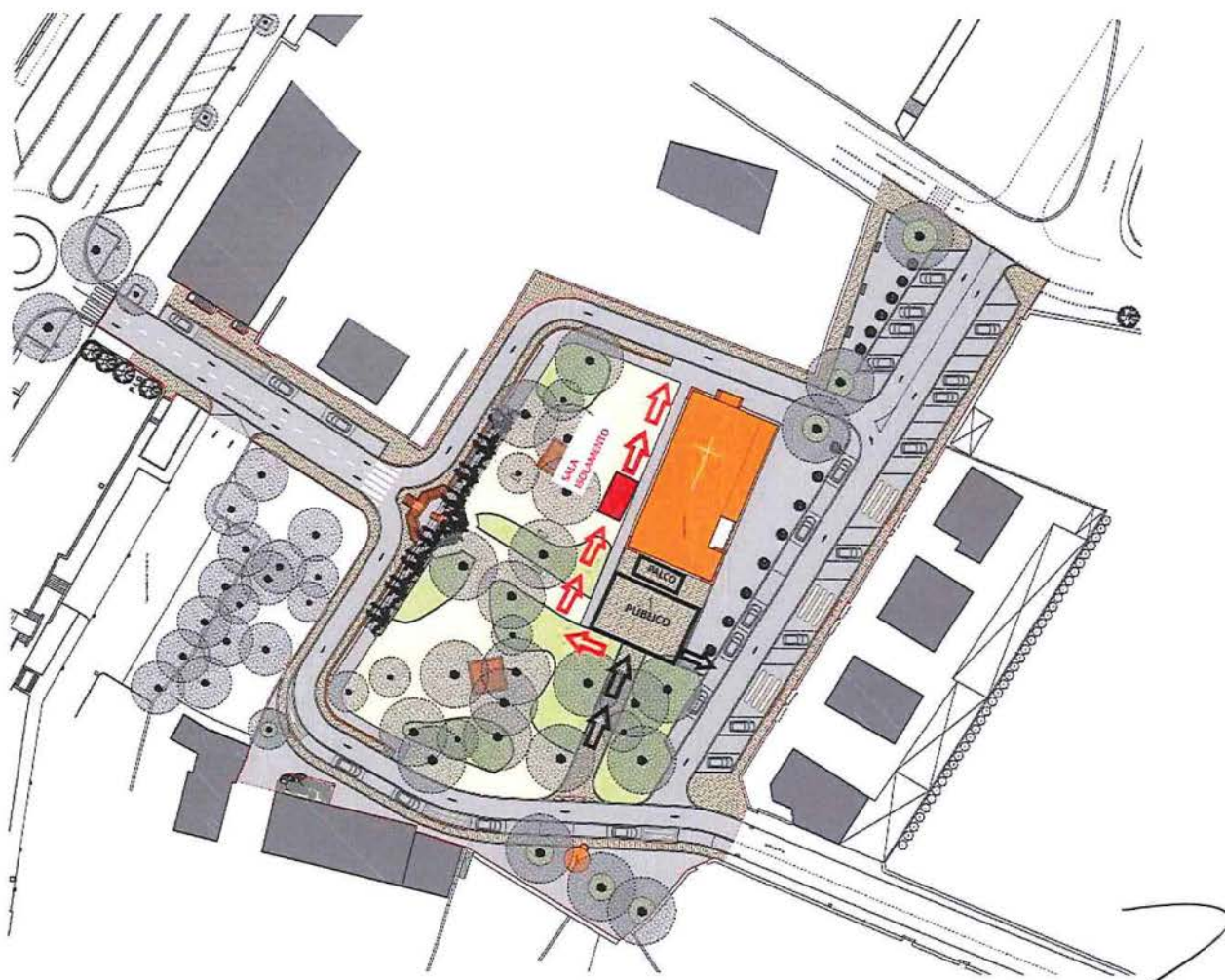
DIREÇÃO ARTÍSTICA: **ÚRSULA & CULTURAL** FINANCIOS: **AMFF** FINANCIAMENTO PDE: **NORTE 2020** **2020**

ANEXO II – ÁREAS DE ISOLAMENTO | LOCALIZAÇÃO E CIRCUITOS DE ISOLAMENTO E DE EVACUAÇÃO (VERMELHO) DE CASO SUPEITO

- PRAÇA FRONTEIRA À CAPELA DE SÃO JOÃO



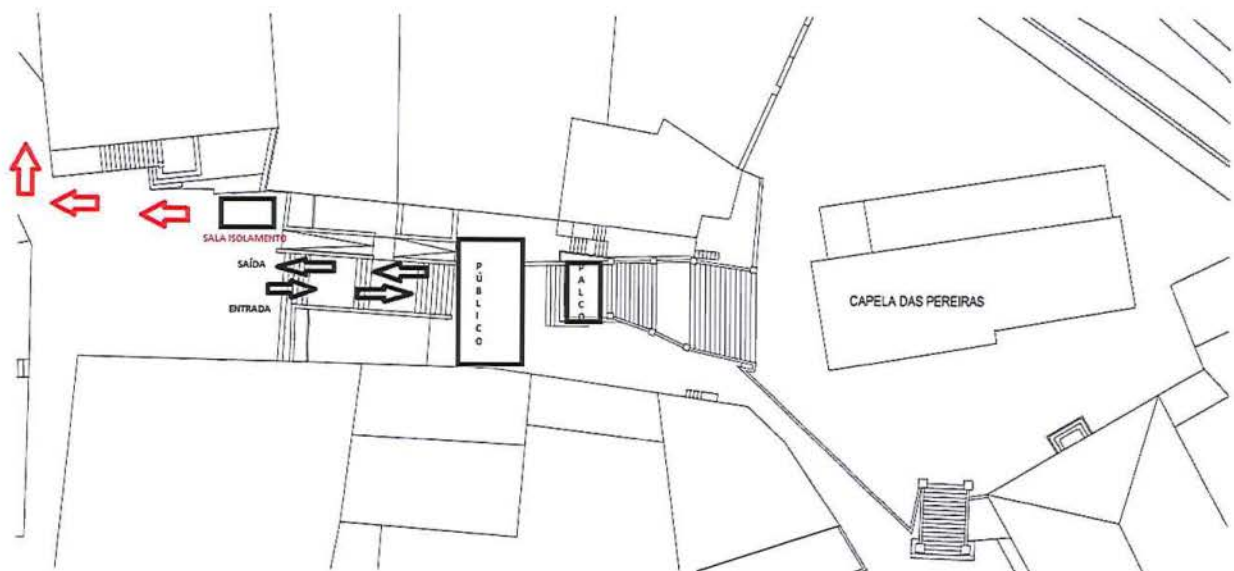
- LARGO DA LAPA



- AVENIDA DOS PLÁTANOS



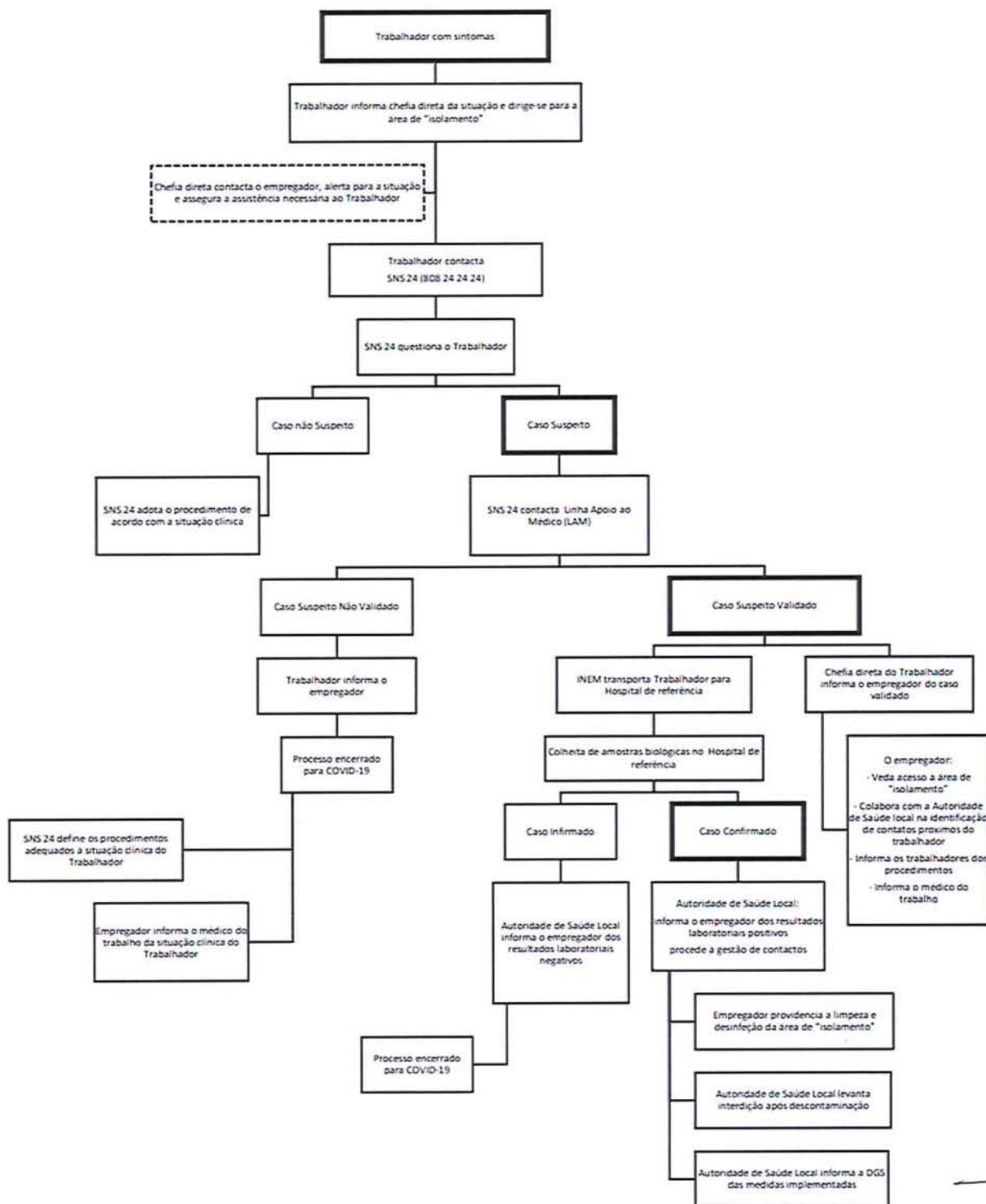
- LARGO DELFIM GUIMARÃES E ESCADARIA DA CAPELA DAS PEREIRAS



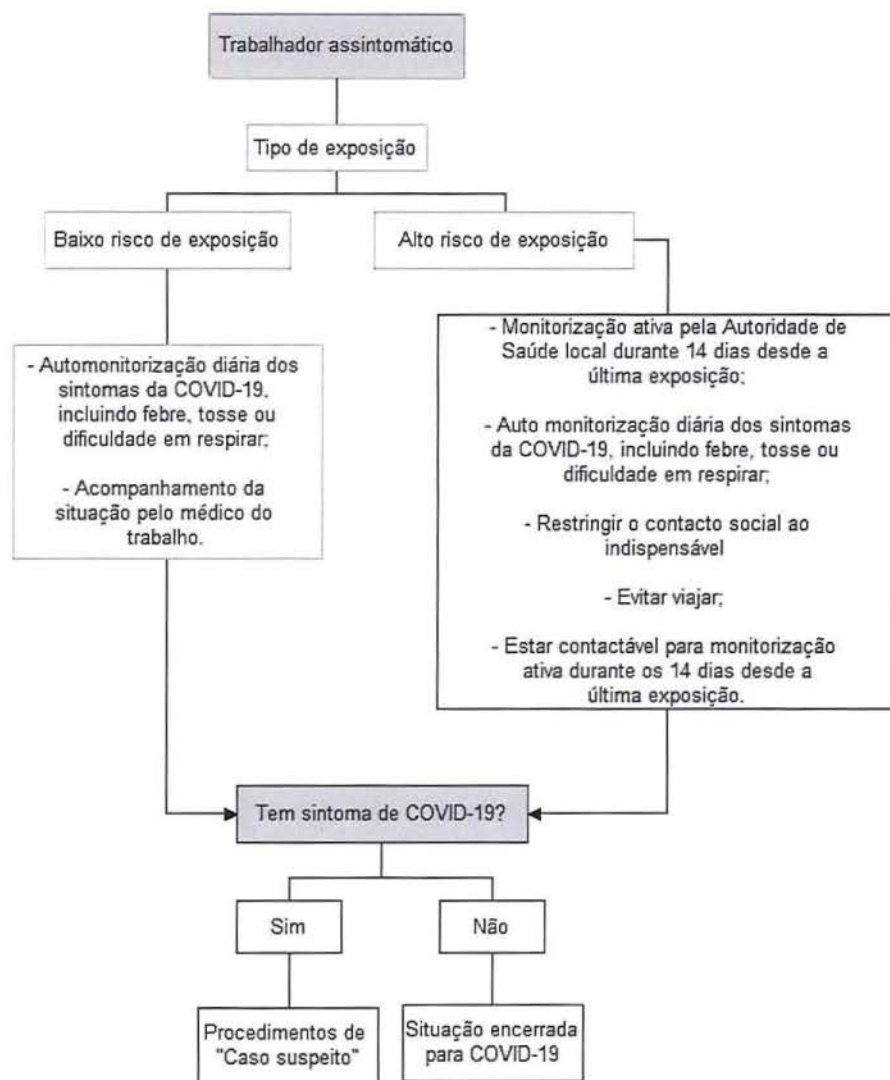
- PARQUE TEMÁTICO DO ARNADO



ANEXO III – FLUXOGRAMA DE SITUAÇÃO DE TRABALHADOR/PÚBLICO COM SINTOMAS DE COVID-19 NUMA EMPRESA – ANEXO I DA ORIENTAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE (DGS) N.º 006/2020, DE 26/02/2020 – PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA EM EMPRESAS



ANEXO IV – FLUXOGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS CONTACTOS PRÓXIMOS (TRABALHADORES ASSINTOMÁTICOS) DE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 (TRABALHADOR/PÚBLICO) – ANEXO II DA ORIENTAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE (DGS) N.º 006/2020, DE 26/02/2020 – PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA EM EMPRESAS



ANEXO V – RECOMENDAÇÕES GERAIS

CORONAVÍRUS (COVID-19)

RECOMENDAÇÕES | RECOMMENDATIONS



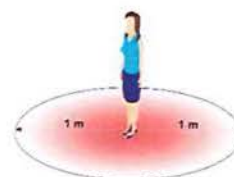
Quando espirrar ou tossir tape o nariz e a boca com o braço ou com lenço de papel que deverá ser colocado imediatamente no lixo

When coughing or sneezing cover your mouth and nose with your forearm or with tissue paper that should be placed immediately in the trash



Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use solução à base de álcool

Wash your hands frequently with soap and water or an alcohol-based solution



Se regressou de uma área afetada, evite contacto próximo com outras pessoas

If you returned from an affected area, avoid contact close with people

EM CASO DE DÚVIDA LIGUE
IF IN DOUBT, CALL


SNS 24 ☎

808 24 24 24



ANEXO VI – TÉCNICA DE HIGIENE DAS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO

Lavagem das mãos

 Duração total do procedimento: 40-60 seg.



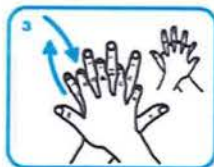
Molhe as mãos com água



Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



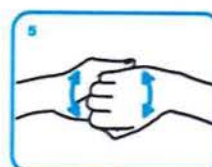
Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



Palma com palma com os dedos entrelaçados



Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



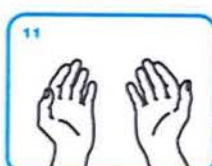
Enxague as mãos com água



Seque as mãos com toalhete descartável



Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual



Agora as suas mãos estão seguras.

ANEXO VII – TÉCNICA DE HIGIENE DAS MÃOS COM GEL ALCOÓLICO

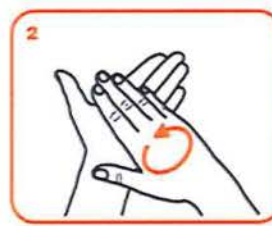
Fricção Anti-séptica das mãos



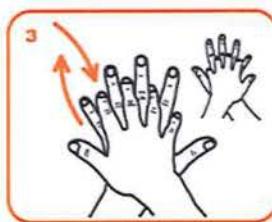
Duração total do procedimento: 20-30 seg.



1a
1b
Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies



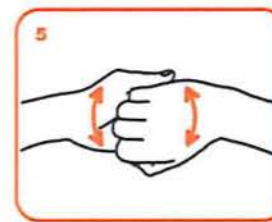
2
Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



3
Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



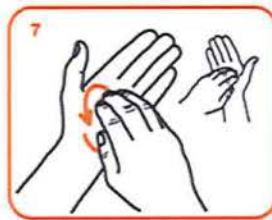
4
As palmas das mãos com dedos entrelaçados



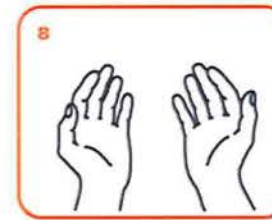
5
Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com dedos entrelaçados



6
Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



7
Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



8
Uma vez secas, as suas mãos estão seguras.

ANEXO VIII – COMO COLOCAR CORRECTAMENTE A MÁSCARA A CIRÚRGICA

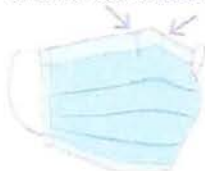
Para Colocar a Máscara

1. Higienize as mãos



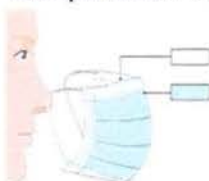
2. Coloque a máscara na posição correta

A extremidade superior da máscara é a que tem um encaixe que assenta e molda-se ao nariz.



3. Coloque a máscara do lado correto

A parte interna das máscaras é branca, enquanto a externa tem outra cor. Antes de colocar a máscara verifique se está do lado correto.



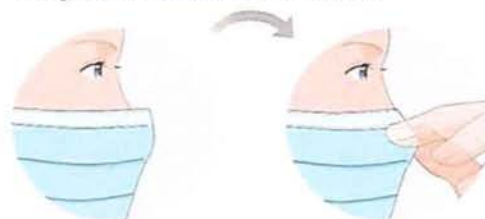
4. Coloque a máscara no rosto

Existem diversos tipos de máscaras médicas no mercado, cada um com um método próprio de aplicação.

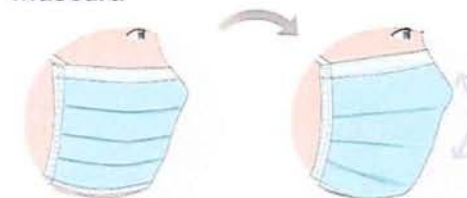
- ✓ Com alças para as orelhas
- ✓ De amarrar
- ✓ Com faixas



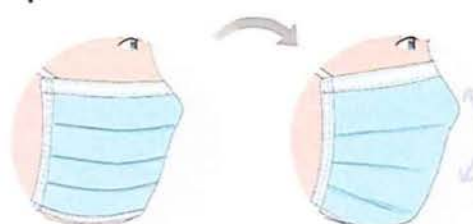
5. Ajuste a máscara no nariz



6. Se necessário, amarre a tira inferior da máscara



7. Ajuste a máscara no rosto e debaixo do queixo



ANEXO IX – CARTAZ INFORMATIVO SOBRE MEDIDAS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Medidas de etiqueta respiratória



Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.



DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  **SNS 24** **808 24 24 24**

Orientação

NÚMERO: 028/2020
DATA: 28/05/2020
ATUALIZAÇÃO: 16/04/2021

Graça Freitas

Digitally signed by Graça Freitas
DN: c=PT, title=Diretora-Geral da
Saúde, ou=Direção, o=Direção-
Geral da Saúde, cm=Graça Freitas
Date: 2021.04.16 17:54:12 +0100

ASSUNTO: **COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - RECUPERAÇÃO**
Utilização de equipamentos culturais

PALAVRAS-CHAVE: Novo Coronavírus; COVID-19; Cultura; Espaços culturais; Atividades culturais

PARA: Entidades responsáveis por equipamentos culturais

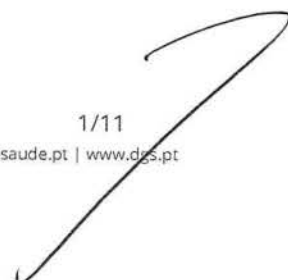
CONTACTOS: dspdps@dgs.min-saude.pt

A COVID-19 foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, no dia 11 de março de 2020. Neste seguimento, várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença. No atual contexto de redução de medidas mais restritivas, o acesso a espaços e atividades culturais e de lazer torna-se muito importante para a saúde da população.

Considerando a evolução epidemiológica atual da COVID-19, é iniciada a fase de recuperação e reabertura dos serviços entretanto encerrados, como o caso dos equipamentos culturais. Os espaços culturais, pelas suas características, representam locais de risco de transmissão da COVID-19, devido à elevada afluência e rotatividade de pessoas.

A presente Orientação descreve os pontos importantes na prevenção da transmissão da COVID-19 em equipamentos culturais, assim como os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19.

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a seguinte Orientação:



Planos de Contingência

1. Todos os espaços culturais têm de estar devidamente preparados através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência específicos para o COVID-19, de acordo com a fase epidémica da doença, o conhecimento técnico e científico, as medidas decretadas pelo Governo e o estado de atividade e funcionamento da empresa.
2. A elaboração e atualização do Plano de Contingência para a COVID-19 devem ter como ponto de partida a identificação e avaliação dos impactes da COVID-19 na empresa e determinar as responsabilidades e processos de comunicação, em concordância com a Orientação nº 006/2020 da DGS.
3. Este Plano deve estabelecer as necessárias medidas de prevenção e controlo da COVID-19, visando que as atividades e o negócio/serviço da empresa sejam afetados o mínimo possível e, simultaneamente, seja salvaguardada a saúde e segurança dos trabalhadores e utilizadores.
4. O Plano de Contingência para a COVID-19, deve ainda identificar os procedimentos de resposta e atuação perante um trabalhador com sintomas/caso possível, perante um caso confirmado de COVID-19 e para a deteção ativa e precoce de casos de infeção por SARS-CoV-2.
5. O Plano referido nos pontos anteriores deve contemplar, entre outros, a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.
6. Todos os colaboradores devem ter conhecimento, formação e treino relativamente ao Plano de Contingência específico para o COVID-19 do espaço cultural em causa, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, em concordância com a Norma 004/2020 da DGS e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.
7. Deve ser assegurada a colocação de dispensadores de produto desinfetante de mãos em diversos pontos do equipamento cultural, de fácil acesso aos utilizadores e aos colaboradores.
8. Os utilizadores dos espaços e eventos culturais devem ser informados das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, através de cartazes ou outros

materiais informativos afixados em vários locais visíveis ou disponibilizados por outros meios.

Estratégia de Testagem ao SARS-CoV-2

9. A implementação massiva de testes de diagnóstico laboratorial para SARS-CoV-2, com o consequente e efetivo rastreio de contactos e isolamento rigoroso dos casos e isolamento profilático dos seus contactos, são elementos decisivos para limitar a propagação da COVID-19.
10. De acordo com o Plano de Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, importa operacionalizar e implementar, progressivamente, em planos setoriais específicos a realização de testes à COVID-19, de acordo com a determinação dos responsáveis máximos dos respetivos equipamentos ou serviços, em articulação coordenada, com os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho e as Autoridades de Saúde/Administrações Regionais de Saúde territorialmente competentes num quadro de rastreios comunitários.

Procedimentos perante Caso Suspeito (possível ou provável)

11. No exercício de qualquer uma das atividades ou na utilização de equipamentos culturais referidos nesta Orientação, se for detetado um caso possível ou provável, de acordo com os sinais e sintomas previstos nas Normas 020/2020¹ e 004/2020² da DGS, este deve ser encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência específico e próprio para a COVID-19, garantindo que o mesmo é portador de máscara de forma adequada.

¹ Norma 020/2020 "Definição de Caso de COVID-19" da DGS

² Norma 004/2020 "Abordagem do Doente com Suspeita ou Confirmação de COVID-19" da DGS

12. A sala/área de isolamento deve ter disponível um *kit* com água e alguns alimentos não perecíveis, produto desinfetante de mãos, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.
13. Na área de isolamento, deve ser contactado o SNS 24, em concordância com a Norma 004/2020 da DGS, dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência existente e os procedimentos de limpeza e desinfeção, em concordância com a Orientação nº 014/2020³ da DGS.

Procedimentos Perante Caso Positivo

14. A identificação de um caso confirmado (sintomático ou não) de infeção por SARS-CoV-2, em concordância com a Norma 020/2020 da DGS, deve, de imediato, ser comunicado à Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a Norma 015/2020⁴ da DGS.
15. O caso positivo deve ser isolado, nos termos do aplicável da Norma 004/2020 da DGS, nomeadamente, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente e do previsto na Norma 015/2020 da DGS.

Medidas gerais

16. Os equipamentos culturais, integrados ou fiscalizados por serviços e organismos da área da cultura ou municipais devem ter implementadas medidas, designadamente, de distanciamento físico entre pessoas, de uso adequado e permanente de máscara, de limpeza e de desinfeção de mãos e de superfícies⁵ e de arejamento de espaços, de acordo com as normas, orientações e legislação em vigor.

³ Orientação 014/2020 "Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares" da DGS

⁴ Norma 015/2020 "Rastreio de Contactos" da DGS.

⁵ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes (de mãos ou de superfícies) solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da "Notificação do produto biocida" á

17. As entradas e saídas, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.
18. Em cumprimento da legislação em vigor, deve ser utilizada, de forma adequada e permanente, máscara por todos os utilizadores e colaboradores, excetuando-se os membros dos corpos artísticos durante a sua atuação em cena.
19. Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento. Devem ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.
20. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo).
21. A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ou à aquisição ou prestação do serviço.
22. Os postos de atendimento devem, preferencialmente e se possível, estar equipados com barreiras de proteção (ex.: acrílico).
23. O contacto com objetos que estejam na posse dos utilizadores, tais como telemóveis, bilhetes ou cartões, deve ser evitado. Sempre que o mesmo seja indispensável, deve ser realizada a desinfecção das mãos antes e depois do contacto.
24. Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos ou outros objetos não essenciais. Deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros materiais informativos afixados em vários locais visíveis ou disponibilizados por outros meios.
25. Deve ser reforçada e dada preferência à compra antecipada de ingressos por via eletrónica.
26. No ato de pagamento, para proteção dos utilizadores, devem ser utilizadas vias sem contacto (como aplicações informáticas ou cartões *contactless*) ou, no caso de serem utilizadas moedas e notas bancárias, as mãos devem ser desinfetadas após o seu manuseamento.

respetiva autoridade competente nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-online1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

27. Sempre que existam, devem ser minimizados os pontos de concentração/foco dos visitantes, como os equipamentos interativos, preferencialmente desativando equipamentos que necessitem ou convidem à interação.
28. Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente, conforme a sua frequência de utilização, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS. Os objetos e superfícies de toque frequente e regular (ex: corrimãos, maçanetas das portas e botões de elevador) devem ser limpos e desinfetados com a regularidade mínima indicada na referida Orientação.
29. Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos do dia com menor calor. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica⁶ (quando esta funcionalidade esteja disponível).
30. As instalações sanitárias devem ser devidamente desinfetadas a cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependente de maior utilização.
31. Os terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos, e utensílios de contacto direto com os clientes devem ser limpos e desinfetados, com produtos adequados, antes e após cada utilização ou interação.
32. As máquinas de venda automática de bilhetes só devem estar em funcionamento se for possível garantir a limpeza e desinfeção dos locais de toque, entre utilizadores, e deve ser um ponto de disponibilização de produto desinfetante para mãos.
33. Os colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem contactar o SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.

⁶ Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.

34. Os utilizadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar os equipamentos culturais.

Medidas específicas

35. Os estabelecimentos de restauração e bebidas, integrados nos equipamentos culturais ou fiscalizados pelos organismos do Ministério da Cultura, devem seguir o aplicável e em concordância com a Orientação 023/2020 da DGS.

Salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares

36. A ocupação dos lugares deve ser efetuada com um lugar sentado livre entre espectadores que não sejam coabitantes, sendo a fila anterior e seguinte com ocupação de lugares desencontrados.
37. Nas salas de espetáculos ou similares com palco, não devem ser ocupadas as duas primeiras filas junto ao palco ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila ocupada.
38. Nas salas de espetáculos com camarotes com lotação de 6 ou menos lugares sentados, estes devem ser ocupados, preferencialmente, por espectadores coabitantes.
39. Nas salas de espetáculos com camarotes com lotação superior a 6 lugares sentados, estes devem ser ocupados garantindo um lugar livre entre espectadores não coabitantes e as filas anterior e seguinte com ocupação de lugares desencontrados.
40. Nas salas de espetáculos os lugares de galeria só podem ser utilizados com lugares sentados, observando as regras do distanciamento físico entre espectadores não coabitantes e ocupação de lugares desencontrados.
41. A entrada dos espectadores na sala deve ser realizada por ordem de fila e de lugar, no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espectadores.
42. A saída dos espectadores da sala deve ser realizada, de preferência, por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para o mais afastado, evitando o cruzamento entre espectadores.

43. As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.
44. Nas salas de espetáculos as orquestras só podem atuar no fosso ou poço da sala de espetáculos sem instrumentistas que executem instrumentos de sopro.
45. Os coralistas integrados no espetáculo devem apresentar-se na mesma fila, sempre que possível.
46. Os coralistas integrados no espetáculo devem manter-se afastados dos instrumentistas, e entre eles, pelo menos 2 metros, sempre que possível.
47. O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas integrados no espetáculo que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes tipos de instrumentistas.
48. Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.
49. Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.
50. Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.

Livrarias, Arquivos e Bibliotecas

51. A lotação máxima dos espaços utilizados, calculada com base na equação de 1 pessoa por 20m², é determinada em função do espaço físico disponibilizado aos colaboradores, utilizadores e visitantes e das medidas específicas abaixo elencadas.
52. Devem ser atribuídos lugares reservados nas salas de leitura, de forma a manter o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, podendo as salas de leitura / consulta de continuação só estar disponíveis mediante marcação prévia.
53. A consulta de livros ou documentos de forma continuada deve ser efetuada apenas nos locais destinados para o efeito, com garantia de distanciamento físico de, pelo menos, 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes.

54. Se houver espaços ou áreas destinadas ou que convidem à leitura sem garantia de separação e distanciamento físico entre visitantes, estas devem ser encerradas e o mobiliário (ex.: bancos, cadeiras, entre outros) deve ser retirado.

Museus, Palácios, Monumentos e similares

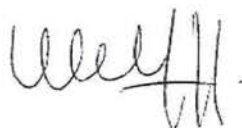
55. A lotação máxima dos espaços utilizados, calculada com base na equação de 1 pessoa por 20m², é determinada em função do espaço físico disponibilizado aos colaboradores, utilizadores e visitantes e das medidas específicas abaixo elencadas.
56. A entrada de pessoas deve ser efetuada de forma individual e espaçada, de forma a garantir o distanciamento físico de, pelo menos, 2 metros entre pessoas, excetuando-se pessoas que sejam coabitantes.
57. Se necessário, podem ser instituídos limites temporais de entrada e de visita, adaptados à dimensão do equipamento cultural, de forma a evitar a concentração de pessoas no interior e à entrada do mesmo.
58. Deve ser criado ou reforçado um circuito formal de visita, preferencialmente com circuitos de sentido único (limitando a visita de espaços exíguos e minimizando o cruzamento de visitantes em pontos de estrangulamento).
59. A concentração de pessoas nos diversos pontos de visita do equipamento cultural deve ser evitada e deve ser reforçado o cumprimento do distanciamento físico de, pelo menos, 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes. Se necessário, pode ser reforçada a vigilância dos diversos espaços interiores.

Programação ao Ar Livre

60. Os recintos de espetáculo ao ar livre devem estar devidamente delimitados, permitir o acesso apenas aos titulares de bilhete de ingresso, ainda que o espetáculo seja de acesso gratuito, não sendo permitida a entrada física sem controlo por colaborador técnico do espetáculo.
61. O período de entradas e saídas do público deve ser alargado, para que a entrada dos espectadores possa ser desfasada, cumprindo as regras de distanciamento físico mínimo de 2 metros entre pessoas não coabitantes.

62. Os lugares devem estar previamente identificados (ex. cadeiras, marcação no chão, outros elementos fixos), dando preferência a lugares sentados, cumprindo excecionalmente um distanciamento físico entre espectadores de 1,5 metros, atendendo a que os espetadores não se movimentam, estão ao ar livre e estão a usar obrigatoriamente e durante todo o tempo máscara facial.
63. A lotação máxima do espaço delimitado utilizado é determinada em função do espaço físico disponibilizado aos artistas, aos colaboradores e aos utilizadores, face às atividades que, simultaneamente, são praticadas no mesmo espaço.
64. Nos espetáculos com palco, não devem ser ocupadas as duas primeiras filas junto ao palco ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de, pelo menos, 2 metros entre o palco e a primeira fila de espectadores a ocupar.
65. Na ocupação do espaço delimitado aos artistas devem ser asseguradas as seguintes distâncias: 2 metros entre instrumentistas que executem instrumentos de sopro e 1,5m entre qualquer outro instrumentista.
66. No caso de espetáculos com recurso ao canto ou animação vocal a distância entre eles deve ser de, pelo menos, 2 metros.
67. As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos (artistas e espetadores).
68. Não é permitida a partilha de microfones, instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações entre artistas e entre artistas e clientes/espetadores.
69. Todos os elementos de apoio aos artistas devem garantir todas as medidas de distanciamento físico de 2 metros entre pessoas e usar máscara de forma adequada, obrigatória e permanente.
70. Entre o espaço destinado aos artistas e o destinado aos clientes deve existir uma distância mínima de 2 metros ou, em alternativa, estes espaços devem estar separados por um acrílico de proteção.
71. Na ocupação máxima do espaço pelos clientes, preferencialmente com lugares sentados, calculada com base na equação de 1 pessoa por 20m², obriga-se ao uso adequado de máscara e deve garantir-se o cumprimento de todas as medidas de distanciamento físico.
72. Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.

73. Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de, pelo menos, 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde



ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 006/2020
DATA: 26/02/2020
ATUALIZADA: 29/04/2021

Graça Freitas

Digitally signed by Graça Freitas
DN: cn=PT, o=Direção-Geral da Saúde,
ou=Direção, o=Direção-Geral da Saúde,
cn=Graça Freitas
Date: 2021.04.29 14:05:00 +0100

ASSUNTO: COVID-19;
Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Empresa; Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho; Plano de Contingência

PARA: Empresas

CONTACTOS: dspdps@dgs.min-saude.pt; saudetrabalho@dgs.min-saude.pt

A COVID-19 (1), doença causada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (de forma abreviada «SARS-CoV-2» (2)), ocasionou uma disrupção, sem precedentes, do trabalho e da sociedade em geral (3), desencadeando profundas e rápidas mudanças laborais, com sérias implicações na atividade, organização e condições de trabalho, para além de impor exigentes e complexos desafios ao nível da saúde e segurança dos trabalhadores.

A pandemia da COVID-19 realçou que uma adequada prevenção (4) e controlo da infeção por SARS-CoV-2 nos locais de trabalho pode “salvar vidas” (5) (dos trabalhadores e, conseqüentemente, de familiares e da comunidade que integram), destacando a importância dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho¹ - SST (também denominados por Serviços de Saúde Ocupacional), organizados pelo empregador ao abrigo do “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” – RJPSST (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). A pandemia colocou ainda em evidência que, para se limitar o impacto negativo que a COVID-19 ocasionou a nível económico e social e assegurar um desenvolvimento sustentável, é fundamental alicerçar a responsabilidade social das empresas à proteção e promoção da saúde e bem-estar dos trabalhadores². Atribuir prioridade à SST criará confiança e segurança indispensáveis ao funcionamento, produtividade e progresso de qualquer empresa.

No âmbito ocupacional o SARS-CoV-2 integra a lista de agentes biológicos reconhecidamente infecciosos para os seres humanos e está classificado como agente biológico do grupo 3 (Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro, que altera o Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril). Assim, visando alcançar ambientes de trabalho seguros e saudáveis (6), importa garantir uma prevenção adequada tendo em conta os princípios gerais de prevenção (artigo 15.º do RJPSST).

¹ Os termos “Saúde e Segurança do Trabalho” e “Segurança e Saúde do Trabalho” têm o mesmo significado.

² O documento “SAÚDE OCUPACIONAL: as vantagens para as empresas – Trabalhadores mais saudáveis, empresas com mais sucesso” disponível em <https://www.dgs.pt/ficheiros-de-upload-2013/pnsoc-2020-brochura-pdf.aspx>, apresenta algumas informações úteis.

A transmissão da infeção por SARS-CoV-2 de “pessoa a pessoa” (no contexto de trabalho e fora deste), o elevado absentismo ocasionado pela COVID-19 (sobretudo tendo em conta que esta infeção pode ser transmitida por pessoa assintomática e causar doença grave e letal), assim como a incerteza quanto ao impacte das novas variantes do SARS-CoV-2 na comunidade e na força de trabalho, são alguns aspetos que justificam, e têm exigido, uma estreita articulação entre a Saúde Ocupacional e a Saúde Pública, nomeadamente entre médicos do trabalho e autoridades de saúde³, dadas as suas funções e competências, estabelecidas, respetivamente, no RJPSST e no Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro.

Atendendo à atual fase da pandemia da COVID-19 e reconhecendo que, a nível nacional, existem realidades distintas nos diferentes setores de atividade (por exemplo, os setores que, pela sua essencialidade, se mantiveram em funcionamento de forma presencial; os setores que suspenderam as suas atividades consideradas “não essenciais”; os setores que mantiveram o funcionamento, total ou parcial, com recurso a teletrabalho, entre outros), importa fortalecer as linhas de intervenção em matéria de SST, com base na evolução epidemiológica e no avanço do conhecimento científico.

Neste sentido, é essencial que os Planos de Contingência específicos para a COVID-19 sejam atualizados pelas empresas de acordo com as normas, orientações e informações disponibilizadas pela Direção-Geral da Saúde e outras entidades oficiais.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde (DGS) atualiza a seguinte Orientação:

I. ÂMBITO

A presente Orientação descreve as principais etapas que as empresas⁴ devem considerar para estabelecer e atualizar o Plano de Contingência para a COVID-19, designadamente os procedimentos (4) a adotar perante um caso possível (trabalhador com sintomas) e um caso confirmado, assim como para a deteção ativa e precoce de casos de infeção por SARS-CoV-2 nas empresas.

As situações não previstas nesta Orientação devem ser avaliadas caso a caso. As Normas e as Orientações da DGS, citadas na presente Orientação, devem ser sempre consideradas pelas empresas na sua versão atual.

³ A autoridade de saúde, integrada nas Equipas de Saúde Pública, intervém em situações de grave risco para a Saúde Pública, através da vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e da determinação das medidas necessárias à prevenção da doença, à proteção da saúde e ao controlo das situações suscetíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde dos cidadãos ou dos aglomerados populacionais, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento de estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

⁴ Para efeitos do presente documento “empresas” e “organizações” são sinónimos e integram todos os ramos de atividade nos setores público, privado ou cooperativo e social.

II. PLANO DE CONTINGÊNCIA

1. As empresas devem ter um Plano de Contingência **específico** para responder à COVID-19, devendo este ser atualizado (7) de acordo com a fase epidémica da doença, o conhecimento técnico e científico, as medidas decretadas pelo Governo e o estado de atividade e funcionamento da empresa.
2. A **elaboração e atualização** do Plano de Contingência para a COVID-19 devem ter como ponto de partida a identificação e avaliação dos impactes da COVID-19 na empresa (ponto III) e determinar as responsabilidades e processos de comunicação (ponto IV). Este Plano deve estabelecer as necessárias medidas de prevenção e controlo da COVID-19 (ponto V), visando que as atividades e o negócio/serviço da empresa sejam afetados o mínimo possível e, simultaneamente, seja salvaguardada a saúde e segurança dos trabalhadores e utilizadores.
3. O Plano de Contingência para a COVID-19, deve ainda identificar os **procedimentos de resposta e atuação** perante um trabalhador com sintomas/caso possível (ponto VI), perante um caso confirmado de COVID-19 (ponto VII) e para a deteção ativa e precoce de casos de infeção por SARS-CoV-2 (ponto VIII).
4. Os Serviços de SST das empresas devem **assumir um papel relevante** na elaboração e aplicação do Plano de Contingência para a COVID-19, visando, em particular:
 - a. Prevenir e controlar a transmissão da infeção por SARS-CoV-2 nos locais de trabalho;
 - b. Prevenir e controlar outros riscos profissionais que, direta ou indiretamente, estão associados à COVID-19 ou são agravados por esta;
 - c. Minimizar o impacte da infeção por SARS-CoV-2 nos trabalhadores mais vulneráveis;
 - d. Proceder à monitorização da evolução epidemiológica da COVID-19 na população trabalhadora da empresa.

III. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMPACTES DA COVID-19 NA EMPRESA

5. O empregador deve identificar e avaliar os impactes, consequências ou efeitos (presentes e futuros) da COVID-19 na empresa, nomeadamente nas funções essenciais (7).
6. A empresa deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores estar **ausente ao trabalho por motivos relacionados com a COVID-19**. Neste contexto, é importante (re)avaliar:

3

- a. As atividades desenvolvidas pela empresa com continuidade imprescindível (que não podem parar ou ser suspensas) e as que se podem realizar de forma gradual/faseada ou que é necessário reduzir ou encerrar/fechar/desativar;
 - b. Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) para manter em funcionamento a empresa e para satisfazer as necessidades básicas dos clientes;
 - c. Os trabalhadores necessários a assegurar, sobretudo para as atividades imprescindíveis ao funcionamento e ao negócio/serviço da empresa, incluindo a necessidade de novas contratações e prestação de serviços;
 - d. As atividades da empresa que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso ao teletrabalho e a infraestruturas tecnológicas de informação e comunicação.
7. Nas situações de **suspensão ou encerramento** (total ou parcial) das atividades da empresa, a sua **retoma** deve estar sujeita a rigoroso planeamento (8) e exige uma prévia avaliação das necessidades de reorganização e adaptação dos locais de trabalho antes dos trabalhadores aos mesmos retornarem, assim como a verificação das redes e sistemas de apoio (ex. água, gás, eletricidade, ventilação) e da sua manutenção. A retoma deve ser realizada de forma progressiva (por etapas) e os trabalhadores devem ser informados sobre as alterações e novos procedimentos e/ou formas de trabalho.

IV. RESPONSABILIDADES E COMUNICAÇÃO

8. O Plano de Contingência deve estabelecer um **coordenador ou responsável** principal e, se necessário, responsável(eis) pela implementação e monitorização de procedimentos específicos (ex. relativos à lavagem e desinfeção de superfícies), salvaguardando a efetiva implementação dos mesmos na empresa.
9. O Plano de Contingência para a COVID-19 deve definir uma **hierarquia de responsabilidades** que garanta que:
 - a. Todos os trabalhadores reportam à sua chefia direta (ou coordenador/responsável) a existência de sintomatologia compatível com COVID-19, salvo se a sua condição de saúde não o permitir;
 - b. Sempre que seja identificado um trabalhador com sintomas compatíveis com COVID-19, a chefia direta (ou coordenador/responsável) do trabalhador informa, de imediato, o empregador (ou alguém por este designado);
 - c. Nas situações em que o trabalhador com sintomas compatíveis com COVID-19 necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção) ou de socorro,

estejam definidos o(s) trabalhador(es) que o acompanha(m)/presta(m) assistência.

10. O Plano de Contingência deve definir os **procedimentos de comunicação** entre:

- a. O trabalhador com sintomas/caso possível, ou o trabalhador que identifique um trabalhador na empresa com sintomas compatíveis com a definição de caso possível, e a sua chefia direta (ou coordenador/responsável) e o empregador (ou alguém por este designado);
- b. O empregador e os restantes trabalhadores, numa situação de caso possível, caso provável ou de caso confirmado de COVID-19;
- c. O empregador e os Serviços de SST, relativamente às medidas de prevenção e controlo da COVID-19 e às situações de caso possível, de caso provável ou de caso confirmado de COVID-19;
- d. O(s) processo(s) de **comunicação** deve(m) ser o mais célere e expedito(s) possível(eis).

V. PLANEAMENTO DA RESPOSTA PREVENTIVA À COVID-19

11. O planeamento da estratégia de prevenção da empresa deve acompanhar a evolução da situação epidemiológica da COVID-19, ter em conta o estado de saúde/doença da população trabalhadora, a especificidade do setor de atividade e a (re)organização das atividades para funcionamento da empresa.

12. O empregador, através dos Serviços de SST, deve identificar:

- a. As áreas, atividades e tarefas de trabalho que, pela sua utilização, funcionamento ou outra situação, sejam **críticas para a transmissão da infeção** por SARS-CoV-2.
- b. Os **trabalhadores de risco para a COVID-19**, de acordo com a Norma nº 004/2020 da DGS, na sua versão atual, entre os quais os trabalhadores imunodeprimidos e os portadores de doença crónica, assim como outros trabalhadores vulneráveis⁵ no contexto da COVID-19 (9).

13. Consideram-se como **principais medidas de prevenção e controlo da transmissão** da infeção por SARS-CoV-2 as seguintes (10,11):

⁵ Trabalhadores que constituam grupos específicos ou de maior vulnerabilidade, nos termos da Norma n.º 004/2020 da DGS, na versão atual, e pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e económica, nos termos da Orientação n.º 035/2020 da DGS, na versão atual.

- a. (Re)organização do trabalho (incluindo o recurso ao teletrabalho) e adaptação dos locais de trabalho;
 - b. Lavagem e desinfeção de superfícies;
 - c. Distanciamento de segurança;
 - d. Ventilação⁶ dos espaços (7,12);
 - e. Lavagem e desinfeção das mãos;
 - f. Etiqueta respiratória;
 - g. Auto monitorização de sintomas compatíveis com COVID-19;
 - h. Utilização de equipamentos de proteção individual;
 - i. (In)formação e comunicação de risco.
14. As medidas preventivas anteriores são **complementares**, ou seja, a efetividade da prevenção da transmissão da infeção depende de uma implementação conjunta (10). As referidas medidas devem considerar e acautelar a interação deste risco biológico com **outros riscos** profissionais existentes (ex. de natureza psicossocial ou biomecânica), de forma a evitar situações prejudiciais à saúde e segurança dos trabalhadores ou à origem de **novos riscos**.
15. Cabe ao empregador, designadamente através dos respetivos Serviços de SST, determinar e implementar as **medidas específicas**⁷ de prevenção mais adequadas à atividade económica da empresa, às características e dimensão dos postos de trabalho, à(s) atividade(s) e tarefa(s) dos trabalhadores, ao contexto próprio de cada trabalho, bem como, em determinadas situações, às necessidades e características específicas e individuais de cada trabalhador.
16. A vacinação contra a COVID-19 é uma forma de prevenção do surgimento de doença grave e suas consequências. Os empregadores deverão **facilitar o acesso dos trabalhadores aos pontos de vacinação para a COVID-19**, mesmo durante o período de trabalho, de acordo com os grupos prioritários estabelecidos no Plano de Vacinação contra a COVID-19, em concordância com a Norma nº 002/2021 da DGS.
17. No contexto preventivo, importa ainda salientar que:
- a. A **(re)organização do trabalho** (ex. recurso ao teletrabalho, desfasamento de horários, constituição de grupos/equipas “em espelho”, entre outras medidas) visa assegurar que, numa situação de existência de cadeia(s) de transmissão de

⁶ Para assegurar valores apropriados de caudal de ar novo, os edifícios das empresas devem privilegiar soluções de ventilação por meios naturais, meios mecânicos ou uma combinação de ambos. Dada a COVID-19, o empregador deve assegurar que os meios mecânicos são sujeitos a rigoroso programa de manutenção técnica por empresas especializadas/certificadas, que garantam o adequado funcionamento e a regular limpeza e desinfeção destes meios. Não obstante o exposto, o conforto térmico nos locais de trabalho deve estar sempre salvaguardado.

⁷ Exemplos de medidas específicas encontram-se publicadas no documento da DGS “Saúde e Trabalho: Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas” <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/saude-e-trabalho-medidas-de-prevencao-da-covid-19-pdf.aspx>

- infecção na empresa, a dimensão e o número dessas cadeias, assim como número de pessoas infetadas, é reduzido;
- b. A **adaptação dos espaços/locais de trabalho e/ou alterações de layout** (ex. instalação de barreiras físicas) poderão ser essenciais para garantir distâncias de segurança e evitar situações de transmissão de infeção;
 - c. A **constituição dos grupos/equipas** deve estar listada de modo a agilizar eventuais processos de investigação epidemiológica e identificação de contactos (trabalhadores), na eventualidade de surgirem casos confirmados de COVID-19 na empresa;
 - d. A **utilização de áreas comuns** da empresa deve ser limitada ao essencial, devendo o empregador estabelecer medidas para prevenir a transmissão de SARS-CoV-2 nestes locais, nomeadamente que evitem aglomerações de trabalhadores e assegurem o cumprimento do distanciamento de segurança;
 - e. As **viagens de trabalho** devem ser avaliadas caso a caso face à fase pandémica, devendo ser privilegiado o recurso a reuniões não presenciais, por videoconferência. Sempre que as viagens se realizem é essencial ter informações precisas sobre a situação da COVID-19 no destino, bem como conhecimento das medidas de controlo e segurança em vigor no país de destino.
18. As medidas preventivas que a empresa adote no âmbito da SARS-Cov-2 / COVID-19 devem estar suportadas num processo de **avaliação e gestão de risco** (11) e seguir as recomendações da DGS e a legislação vigente.
19. A avaliação do risco de infeção por SARS-CoV-2, no contexto ocupacional, deverá ter em consideração (5):
- a. A **probabilidade de exposição** a SARS-CoV-2, tendo em conta as características da doença infecciosa (designadamente as vias de transmissão⁸) e a possibilidade de contacto com pessoas infetadas ou de exposição a ambientes ou materiais contaminados (ex. amostras laboratoriais, resíduos) no exercício da atividade de trabalho.
 - b. A **gravidade dos danos** para a saúde, tendo em conta os fatores a ponderar (incluindo a idade e comorbilidades existentes), bem como as medidas disponíveis para controlar o impacto da infeção.

⁸ Com base na evidência científica atual, a transmissão do SARS-CoV-2 pode ocorrer por via: a) Direta, ou seja disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que são inaladas ou se depositam na boca, nariz ou olhos de pessoa(s) que está(ão) próxima(s); Indireta, através de contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

20. Para os **trabalhadores em regime exclusivo de teletrabalho**, a avaliação do risco de infeção a SARS-Cov-2 no contexto ocupacional não é aplicável. Não obstante, a avaliação de risco deve ser sempre realizada visando prevenir outros riscos profissionais.
21. Após uma fase de **suspensão ou encerramento** (total ou parcial) das atividades da empresa, deve proceder-se às necessárias (re)avaliações de risco, designadamente antes da **retoma das atividades** (8).
22. Sempre que aplicável, a avaliação de risco deve ter em conta, para além dos trabalhadores, os **fornecedores, clientes e visitantes**.
23. O processo de avaliação de risco deve ser apoiado por procedimentos de **monitorização** (8), e os registos devem ser mantidos, de modo a que as medidas preventivas adotadas possam ser periodicamente avaliadas e revistas.
24. O Plano de contingência da COVID-19 deve estabelecer: a) área de isolamento e circuitos; b) regras e instruções de utilização (espaços/locais e equipamentos de trabalho); c) contactos úteis (Anexo I). Para uma efetiva implementação do Plano é fundamental a empresa que adquira e disponibilize equipamentos e produtos específicos e assegure uma adequada informação e formação dos trabalhadores neste âmbito (Anexo I).
25. Os **trabalhadores e seus representantes** deverão ser consultados quanto à avaliação de risco e às medidas de prevenção e controlo da SARS-CoV-2 / COVID-19, devendo cooperar com a implementação de novas medidas de segurança e saúde.

VI. PROCEDIMENTO PERANTE UM TRABALHADOR COM SINTOMAS/CASO POSSÍVEL

26. É considerado caso possível (13) de COVID-19 a pessoa que desenvolve o quadro clínico a ou b, seguidamente indicado, de acordo com a Norma nº 004/2020 da DGS, na sua versão atual):
 - a. Quadro clínico sugestivo de infeção respiratória aguda com, pelo menos, um dos seguintes sintomas:
 - i) Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias ou mialgias OU;
 - ii) Febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível OU;
 - iii) Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível.
 - b. Anosmia⁹, ageusia¹⁰ ou disgeusia¹¹ de início súbito.

⁹ Perda completa do olfato.

¹⁰ Falta completa de paladar.

¹¹ Distorção persistente do paladar.

27. O trabalhador com sintomas, ou aquele que identifique um trabalhador na empresa com sintomas compatíveis com a definição de caso possível ou de caso provável, informa a sua chefia direta (preferencialmente por via telefónica) da situação.
28. A chefia direta deve contactar, de imediato, o empregador (ou o coordenador do Plano de Contingência) pelas vias previamente estabelecidas e é **acionada a Fase 1 “Trabalhador com Sintomas” do Plano de Contingência para a COVID-19 da empresa (Anexo II)**.
29. O trabalhador com sintomas dirige-se para a área de isolamento através dos circuitos definidos no Plano de Contingência para a COVID-19. Sempre que, por motivos de saúde, esta deslocação não seja possível, o trabalhador deve permanecer no local.
30. Deve-se restringir, ao mínimo indispensável, o contacto do trabalhador com sintomas/caso possível com outro(s) trabalhador(es) e evitar deslocações adicionais nas instalações da empresa.
31. Caso o trabalhador com sintomas necessite de auxílio (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador), o empregador (ou chefia direta) assegura que seja prestada a assistência.
32. Sempre que possível, o trabalhador com sintomas deve manter a distância de segurança (14) mínima de 2 metros de outras pessoas.
33. A(s) pessoa(s) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao trabalhador com sintomas deve(m), antes de iniciar a assistência, colocar uma máscara cirúrgica e calçar luvas descartáveis, de forma adequada, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à lavagem e desinfeção das mãos.
34. O trabalhador com sintomas deve usar de forma adequada uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada. Sempre que a máscara estiver húmida, ou degradada, o trabalhador deve substituí-la por outra.
35. O trabalhador com sintomas, preferencialmente na área de isolamento, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) quando se trata de uma situação de saúde não emergente. Nas situações graves ou de risco de vida (ex. dificuldade em respirar, alteração do estado de consciência, dor no peito) quem presta assistência/socorro deve ligar para o INEM (112).
36. O profissional de saúde do centro de atendimento SNS 24 questiona o trabalhador com sintomas e informa-o sobre a sua situação de saúde, dando indicação dos procedimentos a adotar.
37. Após avaliação, o SNS 24 informa o trabalhador:
 - a. **Se não se tratar de caso possível de COVID-19:** o SNS 24 define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador



informa a chefia/empregador sobre a não suspeição de COVID-19 e é cessada a ativação da Fase 1 do Plano de Contingência.

- b. **Caso se trate de caso possível de COVID-19:** o SNS 24 presta informações quanto ao encaminhamento que o trabalhador deve seguir. O trabalhador informa a chefia/empregador de que foi considerado caso possível, com exceção das situações em que o estado de saúde não permita. Ao regressar do trabalho para o domicílio não deve utilizar transportes públicos.

38. Quando se confirma a suspeição de COVID-19 pelo SNS 24 **é acionada a Fase 2 “Caso Suspeito” do Plano de Contingência para a COVID-19 da empresa (Anexo II).**

39. O caso possível é submetido a **teste laboratorial** para SARS-CoV-2 nos termos da Norma nº 004/2020 da DGS, na sua versão atual, e da Circular Informativa DGS/INFARMED/INSA n.º 003/CD/100.20.200.

40. Na existência de **caso possível ou de caso provável**, o empregador:

- a. Interdita e restringe o acesso de outros trabalhadores à área de isolamento (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência) até ser devidamente limpa e desinfetada;
- b. Comunica aos trabalhadores a ativação da Fase 2 “Caso Suspeito” do Plano de Contingência para a COVID-19;
- c. Informa os Serviços de SST/SO sobre o caso possível;
- d. Confirma a efetiva implementação das medidas de prevenção definidas no Plano de Contingência, de acordo com a presente Orientação.

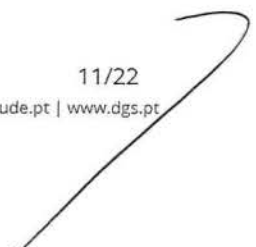
41. Um novo caso possível na empresa não carece que o empregador proceda a nova comunicação aos trabalhadores sobre a ativação da Fase 2 do Plano de Contingência, se esta Fase, à data, já estiver ativada.

VII. PROCEDIMENTO PERANTE UM CASO CONFIRMADO

42. O trabalhador com resultado de **teste laboratorial positivo para SARS-CoV-2** (caso confirmado, de acordo com a Norma nº 004/2020 da DGS), na sua versão atual¹² fica em isolamento, sendo determinado pela Autoridade de Saúde o confinamento obrigatório, de acordo com a legislação vigente. O término do isolamento do caso confirmado

¹² Nas situações em que o resultado de teste laboratorial para SARS-CoV-2 é negativo, o trabalhador deve seguir as recomendações prestadas pela equipa de saúde e se esteve exposto a Caso Confirmado, aplica-se o procedimento de vigilância de contactos estabelecido nas Normas 004/2020 e 015/2020 da DGS, nas versões atuais.

- (trabalhador) e o regresso ao trabalho só se concretizam após o cumprimento dos critérios estabelecidos na Norma nº 004/2020 da DGS.
43. É **acionada a Fase 3 “Caso Confirmado” do Plano de Contingência para a COVID-19 da empresa (Anexo II)** se o caso confirmado (trabalhador) tenha estado, no período de transmissibilidade, na empresa ou em contacto com trabalhador(es) da empresa.
44. O conhecimento de **caso confirmado**, de acordo com o ponto anterior, obriga ao empregador:
- Realizar/reforçar a limpeza e desinfeção das instalações em geral da empresa, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo caso confirmado. Deve ser dada especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do caso confirmado (7) e aos espaços comuns, nomeadamente instalações sanitárias, balneários e vestiários utilizados por este.
 - Informar, sobre o caso confirmado, o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador.
 - Realizar uma nova avaliação de risco pelos Serviços de SST, visando reavaliar as medidas preventivas estabelecidas para a empresa no âmbito da COVID-19. Nesta (re)avaliação devem ser consideradas as medidas preconizadas pela Autoridade de Saúde Local.
 - Comunicar aos trabalhadores a ativação da Fase 3 “Caso Confirmado” do Plano de Contingência para a COVID-19.
 - Garantir que os Serviços de SST, em articulação com a Autoridade de Saúde, identificam os contactos do caso confirmado de COVID-19.
45. Um novo caso confirmado na empresa não carece que o empregador proceda a nova comunicação aos trabalhadores sobre a ativação da Fase 3 do Plano de Contingência, se esta Fase, à data, já estiver ativada.
46. Sempre que os sintomas compatíveis com COVID-19 se manifestem quando o trabalhador não esteja nas instalações da empresa, este deve contactar o SNS 24 e, na situação de caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à investigação epidemiológica nos termos da Norma nº 015/2020, da DGS, na sua versão atual. Não obstante, o Serviço de Saúde do Trabalho deverá colaborar com a Autoridade de Saúde em tudo o que esta considerar necessário para efeitos da referida investigação, nomeadamente na identificação de contactos, se o trabalhador em causa tiver estado nas instalações da empresa ou em contacto com trabalhador(es) da empresa.



VIII. PROCEDIMENTO PARA DETEÇÃO ATIVA E PRECOZE DE CASOS DE INFEÇÃO POR SARS-COV-2 NAS EMPRESAS

47. Os Serviços de Saúde do Trabalho deverão proceder à **deteção ativa e precoce de casos de infeção por SARS-CoV-2** nas empresas, mediante três principais ações:
- Identificação de potenciais contactos;
 - Rastreios;
 - Vigilância da saúde dirigida/específica.

Identificação de potenciais contactos

48. Para efeitos ocupacionais e tendo por base o disposto na Norma nº 15/2020 da DGS, na sua versão atual, considera-se "**contacto**" o trabalhador que esteve exposto, no local de trabalho, a um caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 dentro do período de transmissibilidade¹³ (1,15), ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2.
49. Não se considera contacto:
- O trabalhador que tenha tido um diagnóstico, confirmado laboratorialmente, de infeção pelo SARS-CoV-2 / COVID-19, nos últimos 90 dias;
 - O trabalhador que se encontre em teletrabalho ou tenha estado ausente ao trabalho (ex. por motivo de férias) no período de transmissibilidade em causa, **desde que** este não tenha contactado presencialmente com outros trabalhadores e/ou não tenha utilizado as instalações da empresa.
50. Após o conhecimento de **caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19** de trabalhador ou de outra pessoa que tenha utilizado as instalações da empresa e/ou que tenha estado em contacto com trabalhadores (contexto ocupacional), o médico do trabalho deve identificar, de forma célere, os trabalhadores que possam ser considerados contactos do caso confirmado, visando interromper eventuais cadeias de transmissão da doença na empresa.
51. A Autoridade de Saúde territorialmente competente **é responsável pelo rastreio de contactos** (internos e externos à empresa), no âmbito do processo de investigação epidemiológica, e procede à classificação do risco de exposição de todos os contactos, em concordância com a Norma nº 015/2020 da DGS. Sempre que necessário, a Autoridade de Saúde articula-se com o empregador e com os Serviços de SST, que devem prontamente colaborar.

¹³ O período de transmissibilidade encontra-se determinado na Norma 015/2020 da DGS, na sua versão atual.

52. A Autoridade de Saúde determina a vigilância e as medidas necessárias (15), de acordo com a classificação do risco de exposição (13,14) constante na Norma nº 015/2020 da DGS:
- Ao **contacto classificado de “alto risco”** é determinado o isolamento profilático, ficando o trabalhador em confinamento obrigatório. Para o efeito é emitida uma Declaração de Isolamento Profilático (DIP), de acordo com o modelo dos Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020, e nos termos do art.º 3.º do Decreto n.º 3-C/2021 de 22 de janeiro, ou legislação análoga em vigor, que o trabalhador deve remeter à respetiva empresa. Só pode iniciar o trabalho no dia seguinte à data de fim do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT).
 - O **contacto classificado de “baixo risco”** está sujeito a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição, podendo manter a sua atividade laboral. O médico do trabalho, responsável pela vigilância da saúde de trabalhador que é um contacto classificado como de baixo risco, sempre que este mantenha a atividade de trabalho, acompanha a evolução do estado de saúde do(s) mesmo(s) e institui as necessárias recomendações preventivas.
53. Sempre que, na empresa, um trabalhador é classificado como um contacto de baixo risco e apresente **sintomatologia sugestiva de COVID-19**, deve seguir o procedimento de caso possível da presente Orientação e o disposto na Norma nº 004/2020, na sua versão atual.
54. Todos os contactos de um caso confirmado realizam **testes moleculares laboratoriais** para SARS-CoV-2, de acordo com a Norma nº 015/2020 da DGS, na versão atual.
55. Em situações de **surto**¹⁴ ou **cluster**¹⁵:
- O médico do trabalho da empresa deverá enviar à Autoridade de Saúde uma lista indicativa (Anexo III) dos **trabalhadores que têm uma** elevada suspeição de serem contactos, especificando o tipo de exposição, de acordo com a Norma nº 015/2020 da DGS, na versão atual.
 - Todos os trabalhadores identificados como contactos (de alto e/ou baixo risco) devem realizar teste laboratorial para SARS-CoV-2, nos termos da Normas nº 015/2020 e nº 019/2020, da DGS, nas suas versões atuais (preferencialmente teste

¹⁴ Surto: Dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias e existe evidência de exposição entre os casos no período de transmissibilidade de um dos casos (Norma n.º 15/2020 da DGS, na versão atual).

¹⁵ Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 15/2020 da DGS, na versão atual).

rápido de antigénio - TRAg), o mais cedo possível, que pode ser repetido sequencialmente, sob coordenação da Autoridade de Saúde.

56. **É cessada a ativação da Fase 3 do Plano de Contingência para COVID-19** quando termina o período de **vigilância dos contactos** determinados pela Autoridade de Saúde e nenhum trabalhador apresenta sintomas compatíveis com COVID-19.

Rastreios

57. Para efeitos ocupacionais e tendo por base o disposto na Norma nº 019/2020 da DGS, na versão atual, os rastreios têm como objetivo a identificação da infeção por SARS-CoV-2 em trabalhadores **assintomáticos e sem contacto com caso confirmado de COVID-19**.
58. Para deteção precoce de eventual infeção por SARS-CoV-2 e controlo da sua transmissão o empregador, através dos Serviços SST, deve instituir **rastreios regulares** (numa periodicidade recomendada de 14/14 dias), em especial nas seguintes situações:
- Setores de atividade considerados serviços essenciais e/ou que prestem serviços de primeira necessidade;
 - Setores e contextos laborais específicos (ex. com elevada concentração de trabalhadores nos espaços de trabalho);
 - Empresas localizadas em concelhos que tem uma incidência cumulativa a 14 dias superior a 120/100.000 habitantes, previsto na Norma nº 019/2020 da DGS;
 - Outras situações em que o risco de infeção por SARS-CoV-2 seja elevado, de acordo com a avaliação de risco.
59. Para a realização de rastreios devem ser utilizados preferencialmente os **testes rápidos de antigénio - TRAg**, podendo ainda ser considerada a amostra de saliva para a realização de **teste molecular - TAAN** (Norma nº 019/2020 da DGS, na versão atual). Estes testes não devem ser realizados em trabalhadores com história de infeção por SARS-CoV-2, confirmada laboratorialmente, nos últimos 90 dias, subsequentes ao fim do isolamento, exceto nas situações previstas na última versão da Norma nº 019/2020 da DGS.
60. Se no rastreio não forem identificados casos de infeção por SARS-CoV-2, mantém-se a periodicidade do rastreio; se forem identificados um ou mais casos de infeção por SARS-CoV-2, deverá atuar-se de acordo com as Normas nº 004/2020 e nº 015/2020 da DGS, nas suas versões atuais, e o procedimento de caso confirmado da presente Orientação.
61. O empregador é responsável pela realização dos testes de rastreio aos trabalhadores ao abrigo do n.º 12 do artigo 15.º do RJPSST.

Vigilância da saúde dirigida/específica

62. Previamente à realização de exame de saúde é recomendável que o Serviço de Saúde do Trabalho da empresa realize um **questionário** clínico e epidemiológico, nas 24 a 72 horas anteriores ao respetivo exame, que contemple as questões indicadas no Anexo IV.
63. O questionário, referido no ponto anterior, deve constar no **processo clínico do trabalhador** ou a decisão fundamentada da eventual impossibilidade ou inaplicabilidade da sua aplicação. Considerando que o questionário tem dados de saúde pessoais e sensíveis, o acesso à sua informação deve ser restrito aos profissionais de saúde para efeitos de vigilância da saúde.
64. Se durante o exame de saúde for identificado um trabalhador com suspeita de infeção por SARS-CoV-2 ou um contato de alto risco deve ser aplicado o disposto na Norma nº 004/2020 e na Norma nº 015/2020 da DGS, bem como os testes laboratoriais adequados, nos termos da Norma nº 019/2020, nas suas versões atuais.
65. Numa situação urgente e emergente que suceda no Serviço de Saúde do Trabalho, a ausência de teste laboratorial não deve atrasar a prestação dos cuidados clínicos adequados, devendo, nestas circunstâncias, ser utilizado, pelos profissionais de saúde, o equipamento de proteção individual (EPI) adequado para a prestação de cuidados a doentes com suspeita de COVID-19, nos termos da Norma nº 007/2020 da DGS, na sua versão atual.
66. No regresso ao trabalho após o trabalhador ter tido COVID-19, recomenda-se, no âmbito da vigilância da saúde, a realização de exame de saúde ocasional pelo respetivo Serviço de Saúde do Trabalho.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

Referências Bibliográficas

1. World Health Organization (WHO). Interim Guidance Global Surveillance for COVID-19 caused by human infection with COVID-19 virus, 20 March 2020. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331506/WHO-2019-nCoV-SurveillanceGuidance-2020.6-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
2. Gorbalenya A, Baker S, Baric R, de Groot R, Drosten C, Gulyaeva A, et al. Severe acute respiratory syndrome-related coronavirus: The species and its viruses – a statement of the Coronavirus Study Group. Nat Microbiol. 2020.
3. Hamouche S. COVID-19 and employees' mental health: stressors, moderators and agenda for organizational actions. Emerald Open Res. 2020;2:15.
4. World Health Organization (WHO). Considerations for public health and social measures in the workplace in the context of COVID-19, 10 May 2020 [Internet]. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/rest/bitstreams/1277575/retrieve>
5. International Labour Organization (ILO). In the face of a pandemic: Ensuring Safety and Health at Work [Internet]. 2020. 50 p. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/publication/wcms_742463.pdf%0Ahttps://www.dgs.pt/saude-ocupacional/documentos-so/oit-campanha-sst-2020-pdf.aspx
6. Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA). COVID-19: Voltar ao local de trabalho - Adaptação dos locais de trabalho e proteção dos trabalhadores (atualização dezembro 2020) [Internet]. 2020. Disponível em: https://osha.europa.eu/sites/default/files/publications/documents/EU_guidance_COVID_19_PT_1.pdf
7. Centers for Disease Control and Prevention (CDC). Guidance for Businesses and Employers Responding to Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) - Updated Mar. 8, 2021 [Internet]. 2021 [citado a 10 fev 2021]. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/guidance-business-response.html>
8. International Labour Organization (ILO). A safe and healthy return to work during the COVID-19 pandemic [Internet]. 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/briefingnote/wcms_745549.pdf
9. Centers for Disease Control and Prevention (CDC). COVID-19 Critical Infrastructure Sector Response Planning - Updated Dec. 3, 2020 [Internet]. 2020 [citado a 10 fev 2021]. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/critical-infrastructure-sectors.html?CDC_AA_refVal=https%3A%2F%2Fwww.cdc.gov%2Fcoronavirus%2F2019-ncov%2Fcommunity%2Fcritical-workers%2Fimplementing-safety-practices.html
10. Direção-Geral da Saúde (DGS). Saúde e Trabalho: Medidas de prevenção da COVID-19 nas empresas. 2020; Disponível em: <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/saude-e-trabalho-medidas-de-prevencao-da-covid-19-pdf.aspx>
11. World Health Organization (WHO). Getting your workplace ready for COVID-19, 3 March 2020. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331584>
12. Occupational Safety and Health Administration (OSHA). Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19. 2020; Disponível em: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>
13. European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Case definition for coronavirus disease 2019 (COVID-19), as of 3 December 2020 [Internet]. [citado a 10 fev 2021]. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/en/case-definition-and-european-surveillance-human-infection-novel-coronavirus-2019-ncov>
14. World Health Organization (WHO). Interim Guidance Home care for patients with suspected or confirmed COVID-19 and management of their contacts, 12 August 2020. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/333782/WHO-2019-nCoV-IPC-HomeCare-2020.4-eng.pdf?sequence=5&isAllowed=y>
15. European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Contact tracing: public health management of persons, including healthcare workers, having had contact with COVID-19 cases in the European Union - third update, 18 November 2020. 2020; Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/covid-19-contact-tracing-public-health-management-third-update.pdf>

GRUPO DE ELABORAÇÃO DA ORIENTAÇÃO: Bárbara Aguiar, Carolina Nunes, Cesaltina Ramos, Elisabete Serrada, José Rocha Nogueira, Sandra Moreira.

Anexo I – Aspetos a contemplar no Plano de Contingência

A) Área de isolamento e circuito(s)

- A área de “isolamento” (sala, gabinete, secção, zona) numa empresa tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto do trabalhador com sintomas/caso possível, com os restantes trabalhadores e utilizadores da empresa, e garantir o distanciamento deste relativamente aos restantes trabalhadores.
- Grandes empresas, ou empresas com vários estabelecimentos, devem definir mais do que uma área de “isolamento”, de forma a existir, pelo menos, uma por estabelecimento.
- A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis. Esta área deverá estar equipada com:
 - Telefone;
 - Cadeira ou marquesa;
 - *Kit* com água e alguns alimentos não perecíveis;
 - Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
 - Produto desinfetante de mãos, comprovadamente notificado à Direção-Geral da Saúde como produto biocida do tipo 1, disponível no interior e à entrada desta área;
 - Toalhetes de papel;
 - Máscara(s) cirúrgica(s);
 - Luvas descartáveis;
 - Termómetro;
 - Contactos úteis (SNS 24, INEM e Autoridade de Saúde territorialmente competente).
- Na área de “isolamento”, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do trabalhador que se encontra em isolamento com sintomas/caso possível/caso provável.
- A empresa deve estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar (usualmente mais direto) quando o trabalhador se desloque para a área de “isolamento” ou quando saia da mesma. Devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores.
- Sempre que a empresa tenha instalações com vários pisos, deve privilegiar a localização da área de “isolamento” no piso térreo, visando o fácil acesso dos meios de emergência pré-hospitalar ou outros serviços, caso seja necessário a intervenção dos mesmos.
- No caso do trabalhador apresentar sinais clínicos de instabilidade, o mesmo deve ficar acompanhado no isolamento por uma pessoa responsável e com EPI.

B) Regras e instruções de utilização

- Devem ser (re)definidas regras e instruções específicas de utilização para determinados espaços/áreas de trabalho da empresa, dado o número pessoas que comportam e/ou a frequência de utilização, visando diminuir a possibilidade de transmissão de SARS-CoV-2.
- A utilização por vários trabalhadores de um mesmo equipamento ou ferramenta, ou outra situação, poderá também exigir a elaboração de regras e instruções específicas.

C) Lista de contactos úteis

- Os contactos do Serviço de SST e, se possível, do(s) médico(s) do trabalho responsável(veis) pela vigilância da saúde dos trabalhadores da empresa devem estar disponíveis em local acessível, assim como o contacto dos Serviços de Saúde Pública e/ou Autoridade de Saúde da área geográfica territorialmente competente onde se situa a empresa.

D) Equipamentos e produtos

- A entidade empregadora deve **adquirir e disponibilizar** um conjunto de equipamentos e produtos para a prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, como:
 - Água e sabão ou, em alternativa, produto desinfetante de mãos (comprovadamente notificado como produto biocida do tipo 1 à DGS¹⁶), disponibilizando-o em sítios estratégicos, conjuntamente com informação sobre os procedimentos de lavagem e desinfeção das mãos;
 - Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a lavagem das mãos com água e sabão;
 - Equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para os trabalhadores;
 - Máscaras cirúrgicas para utilização do trabalhador com sintomas/caso possível;
 - Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao caso possível;

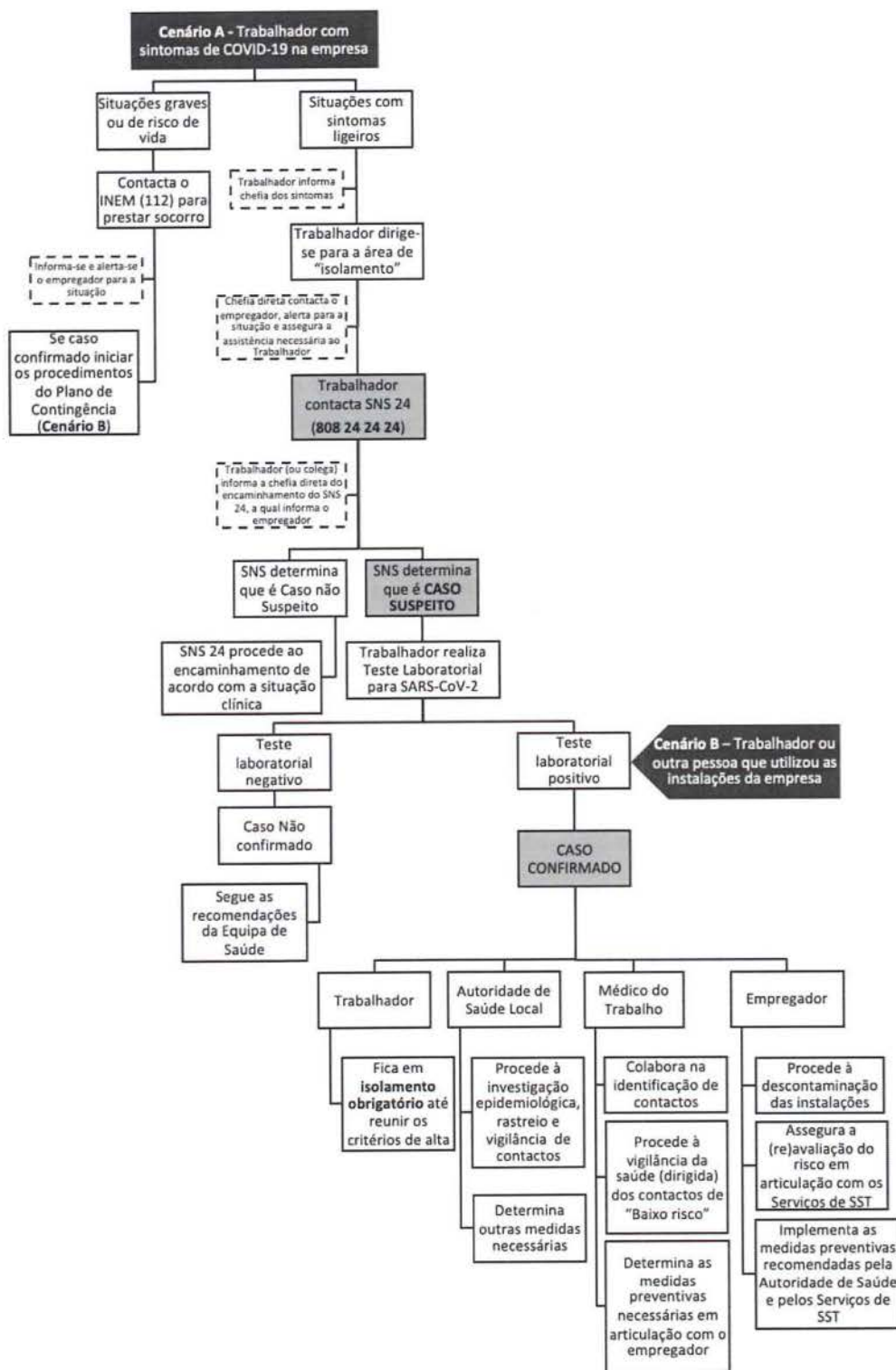
¹⁶Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da “Notificação do produto biocida” para que seja acautelada a segurança da sua disponibilização e utilização no mercado nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

- o Contentor(es) de resíduos com abertura não manual e saco de plástico (com espessura de 50 a 70 micra);
- o Equipamentos e materiais adequados para a limpeza e desinfeção de superfícies (produtos comprovadamente notificados como produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, à respetiva autoridade competente nacional).

E) Informação e formação dos trabalhadores

- A empresa deve esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e outras entidades oficiais, e manter a mesma atualizada.
- A empresa deve divulgar o Plano de Contingência para a COVID-19 a todos os seus trabalhadores, assim como promover a formação dos mesmos relativamente às medidas e procedimentos constantes no Plano. Sempre que o Plano seja alterado deve ser comunicado aos trabalhadores e reforçada a (in)formação, nomeadamente sobre novas medidas e procedimentos.
- Os trabalhadores devem ser informados e formados, especificamente, quanto aos procedimentos a adotar se tiverem sintomas compatíveis com COVID-19, perante um caso possível e perante um caso confirmado de COVID-19 na empresa, de acordo com o estabelecido na presente Orientação.
- Os trabalhadores têm o dever de cumprir os procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência e de participação nas ações de formação sobre matérias de SST organizada pela entidade empregadora.
- Todos os trabalhadores que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 devem ser instruídos a ficar no domicílio, contactar o SNS 24 e informar a respetiva chefia da situação.

Anexo II - Fluxograma de atuação numa situação de Trabalhador com Sintomas compatíveis com COVID-19 numa empresa



ANEXO III – Informação a enviar à Autoridade de Saúde territorialmente competente pelo médico do trabalho numa situação de surto ou *cluster*

A informação acessível e organizada facilita a avaliação de risco e reduz o tempo necessário para a execução do rastreio de contactos e aplicação de medidas. Perante a **existência de um surto ou *cluster***, o médico do trabalho deve transmitir, de forma célere, à Autoridade de Saúde/Unidade de Saúde Pública as seguintes informações:

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/ESTABELECIMENTO:

- Denominação da empresa/estabelecimento;
- Endereço/morada;
- Concelho e freguesia;
- Telefone e endereço eletrónico.

2. INFORMAÇÕES SOBRE O MÉDICO DE TRABALHO (que reporta a situação):

- Nome;
- N.º da cédula profissional
- Contacto telefónico;
- E-mail.

3. INFORMAÇÕES SOBRE OS CASOS DE INFEÇÃO ATIVA PARA SARS-CoV-2:

- Nome;
- Data de nascimento;
- N.º de utente do SNS;
- Contacto telefónico;
- E-mail;
- Morada (incluindo Código-Postal, Freguesia e Concelho).

INFORMAÇÕES SOBRE OS CONTACTOS PRÓXIMOS:

O médico do trabalho deve enviar a lista indicativa dos trabalhadores em que existe uma elevada probabilidade de serem considerados **Contactos**, especificando o tipo de exposição.

Trabalhador									Assinale com X a opção	Assinale com X a opção			Observações
Nome	Data de nascimento	N.º utente SNS	Contacto telefónico	E-mail	Morada (domicílio)	Concelho (domicílio)	Freguesia (domicílio)	Setor, Divisão, Equipa (ou similar)	Situação de suspeição de Contacto (ver legenda e indicar o número correspondente)	Vulnerável ou com doença crónica?			
										Sim	Não	Informação indisponível	

Legenda: 1. Contacto cara-a-cara com um caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2 / COVID-19 a uma distância inferior a 1 metro; 2. Contacto cara-a-cara com um caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19 a uma distância inferior a 2 metros e durante 15 minutos ou mais (sequenciais ou cumulativos, ao longo de 24 horas); 3. Contacto em ambiente fechado com um caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19 (ex. coabitação, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula) durante 15 minutos ou mais, incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19; 4. Prestação direta e desprotegida de cuidados de saúde a casos confirmados de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19 (isto é, sem uso de EPI adequado à atividade assistencial respetiva, de acordo com a Norma nº 007/2020 e/ou a Orientação nº 019/2020 da DGS, nas suas versões atuais, ou sempre que houver indícios de utilização/remoção incorreta); 5. Contacto direto e desprotegido, em ambiente laboratorial ou locais de colheita, com produtos biológicos infetados com SARS-CoV-2; 6. Contacto que não se enquadra nos critérios de exposição de alto risco.

NOTA FINAL: A transmissão de informação deve ser realizada entre profissionais de saúde que se reservam ao sigilo profissional. Caso se utilize a comunicação por *email* deve-se indicar no assunto "*Surto em empresa - Lista indicativa de Contactos*".

ANEXO IV – Questões a integrar o questionário Clínico e Epidemiológico Dirigido

Nota prévia:

O questionário deve ser realizado ao trabalhador 24 a 72 horas antes do exame de saúde:

1. Nos últimos 14 dias teve/tem (em concordância com a Norma nº 004/2020 da DGS, na sua atual versão):

– Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias ou mialgias;

Sim; Não.

– Febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;

Sim; Não.

– Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível;

Sim; Não.

– Anosmia, ageusia ou disgeusia de início súbito.

Sim; Não.

2. Nos últimos 14 dias, teve contacto de alto risco com casos confirmados de COVID-19 (Norma nº 015/2020 da DGS, na sua atual versão). *Sim; Não.*

3. Nos últimos 14 dias esteve em país estrangeiro e/ou contactou com alguém vindo de país estrangeiro? *Sim; Não.*

4. Foi administrada a vacina contra a COVID-19? *Sim, a 1.ª dose; Sim, a 1.ª e 2.ª doses; Não.*

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 014/2020

DATA: 21/03/2020

Maria da Graça
Gregório de
Freitas

Digitally signed by Maria da
Graça Gregório de Freitas
DN: c=PT, o=Direção-Geral da
Saúde, cn=Maria da Graça
Gregório de Freitas
Date: 2020.03.21 12:54:13 Z

ASSUNTO: Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)
Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares

PALAVRAS-CHAVE: Coronavírus; desinfeção, superfícies; estabelecimentos de atendimento ao público; outros estabelecimentos na comunidade; COVID-19

PARA: Estabelecimentos de atendimento ao público e população em geral

CONTACTOS: geral@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

1. Introdução

No âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que pode evoluir para a COVID-19, estão a ser desenvolvidas medidas de Saúde Pública de acordo com a fase de resposta à propagação do vírus.

O sucesso das medidas preventivas depende essencialmente da colaboração dos cidadãos e das instituições. É importante incentivar e salvaguardar o papel específico dos estabelecimentos, nomeadamente aqueles que lidam diretamente com o público em geral.

Por serem frequentados e expostos a várias pessoas e de forma continuada, os estabelecimentos podem contribuir para a transmissão indireta do vírus. O vírus permanece em superfícies durante um período temporal que pode ir de algumas horas a 6 dias, e a limpeza e desinfeção frequente dos espaços diminui consideravelmente esse período.

Assim, devem ser tomadas medidas adicionais de cuidados na limpeza e desinfeção de superfícies, de modo a prevenir a disseminação da COVID-19. Esta orientação poderá ser atualizada consoante a evolução do surto e/ou disponibilização de nova evidência científica.

2. Características de transmissão e prevenção da doença

O novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pode transmitir-se por contacto direto e contacto indireto, através de gotículas expelidas para superfícies.

À luz do conhecimento atual pensa-se que o SARS-CoV-2 pode permanecer nas superfícies durante pelo menos 48 horas. Se não houver uma limpeza e desinfeção adequada, e o aumento da sua frequência, as superfícies podem constituir-se como reservatórios de vírus e de outros microrganismos.

Via de contacto direto	Via de contacto indireto
Através de gotículas que uma pessoa infetada transmite pela boca ou nariz quando fala, tosse ou espirra (e não utiliza as regras de etiqueta respiratória) podendo estas entrar diretamente para a boca ou nariz de uma pessoa que está muito próxima.	Através das mãos, que tocam nas superfícies contaminadas com as gotículas expelidas pelas pessoas infetadas e que depois são levadas à cara, à boca ou ao nariz inadvertidamente, sem termos feito a higiene das mãos.

2.1. Superfícies críticas na transmissão da COVID-19

Todas as superfícies podem ser veículos de contágio, mas o risco deste contágio varia consoante a frequência de manipulação, de toque ou de utilização.

As superfícies com maior risco de transmissão são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas, por muitas pessoas, e com muita frequência ao longo do dia. São exemplos destas superfícies: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, *tablets* e teclados de computadores principalmente quando usados por várias pessoas, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, brinquedos em salas de diversão para crianças em espaços públicos, dinheiro, entre outros.

Algumas áreas de maior risco para a transmissão entre pessoas incluem:

- Áreas de isolamento, quer o quarto da pessoa doente de COVID-19 que permanece no seu domicílio e a casa de banho que utiliza, quer a área(s) de isolamento em estabelecimentos públicos;
- Áreas de restauração onde as pessoas comem (nomeadamente em grandes superfícies e restaurantes) ou outros (mesas, tabuleiros, bancadas, cadeiras) podem aumentar o risco para as pessoas que as frequentam, se não forem desinfetadas frequentemente e entre clientes;

- Áreas de confeção de alimentos, são críticos para evitar contaminação dos mesmos. Por isso, existem regras muito rigorosas de limpeza e desinfeção destas áreas;
- Instalações sanitárias públicas.

3. Medidas gerais para estabelecimentos de atendimento ao público

Os estabelecimentos devem assegurar-se que todas as pessoas que trabalham no mesmo, estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória (folheto anexo), da lavagem correta das mãos (folheto anexo), assim como as outras medidas de higienização e controlo ambiental abaixo descritas. Salienta-se ainda a importância:

- Cada organização deve elaborar o seu plano de contingência para COVID-19, de acordo com a orientação 006/2020 da Direção Geral da Saúde e atuar em conformidade;
- Cada organização deve estabelecer um plano de limpeza e higienização das instalações. Mais:
 - Este plano deve estar afixado em local visível;
 - Deve existir um sistema de registo da limpeza com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que é realizada;
 - Nesta fase, a frequência de limpeza deve ser aumentada não bastando cumprir os horários habituais de limpeza estipulados anteriormente;
 - Os profissionais de limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante os procedimentos de limpeza dos espaços e como garantir uma boa ventilação dos mesmos durante a limpeza e desinfeção.

Toda a comunidade, nomeadamente os cidadãos, as famílias e os profissionais nos seus locais de trabalho, devem preocupar-se em manter a limpeza de rotina das superfícies, sobretudo aquelas onde todos tocam frequentemente.

3.1. Técnicas de limpeza

Os estabelecimentos devem assegurar-se que a limpeza segue a seguinte técnica:

- A limpeza deve ser sempre húmida - não usar aspiradores a seco em zonas públicas, salvo se forem aspiradores com tanque de água que recolhe a sujidade na água; este depósito deve ser despejado e lavado entre cada uma das áreas a aspirar;

- Deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e, das áreas mais limpas, para as mais sujas:
 - i. Paredes e teto (se aplicável)
 - ii. Superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros);
 - iii. Equipamentos existentes nas áreas;
 - iv. Instalações sanitárias;
 - v. Chão – é o último a limpar.

3.2. Materiais de limpeza

Em relação aos materiais de limpeza, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar;
- Os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartáveis (usar e deitar fora), diferenciados por um código de cores, para cada uma das áreas, de acordo com o nível de risco. São exemplos:
 - Bancadas, mesas, cadeiras, cadeirões de restaurantes e de gabinetes, entre outros: azul;
 - Mesas de refeição e áreas de preparação de alimentos: verde;
 - Casas de banho: pano só para limpar o lavatório: amarelo; pano para as sanitas (exterior): vermelho;
 - A parte interior da sanita não precisa de pano. Deve ser esfregada com o próprio piaçaba e com detergente de base desinfetante;
- O balde e esfregona para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfecção destes equipamentos no final de cada utilização. O balde e esfregona devem ser diferentes, para as áreas atrás referidas. Por exemplo: o balde e esfregona usados nas casas de banho, não devem ser usados nas áreas de alimentação, ou em outros espaços públicos.

3.3. Frequência de limpeza

Em relação à frequência de limpeza, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- A limpeza de superfícies de toque frequente pode ser realizada com detergente de base desinfetante, para conseguir um procedimento mais rápido, isto é, um produto que contém na sua composição, detergente e desinfetante em simultâneo (2 em 1),

compatíveis. Podem ter várias apresentações: líquida, gel, espuma ou spray. Não usar produtos em spray nas áreas de exposição e venda de alimentos já confeccionados;

- A frequência de limpeza das superfícies de toque frequente deve ser no mínimo 6 vezes ao dia, mas pode ser necessário aumentar essa frequência;
- Nas áreas de restauração/cafés, esta limpeza rápida deve ser feita quando sai um cliente e entra outro para a mesma mesa. Os puxadores de portas devem ser limpos com mais frequência (cerca de 1 vez por hora);
- Chão: lavar com água quente e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de lixívia diluída em água. A frequência de limpeza deve ser no mínimo 2 vezes ao dia;
- Instalações sanitárias (casas de banho): lavar preferencialmente com produto que contenha na composição detergente e desinfetante porque é de mais fácil aplicação e desinfecção. A frequência de limpeza do chão deve ser no mínimo, 3 vezes ao dia;
- Os espaços onde podem estar crianças a brincar, devem ser limpos mais vezes durante o dia.

3.4. Produtos de limpeza e desinfecção

Em relação aos produtos de limpeza e desinfecção, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- De forma a serem tomadas as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho, é necessário ter no estabelecimento as fichas de dados de segurança dos produtos (vulgarmente designadas por fichas técnicas) que constam no plano de higienização;
- Devem ser cumpridas as indicações do fabricante e instruções nos rótulos dos produtos e nas fichas de segurança;
- Os produtos químicos devem estar devidamente rotulados, fechados e conservados nas suas embalagens de origem, de modo a evitar o risco de contaminação de alimentos, por exemplo;
- Os produtos químicos devem ser armazenados fora das áreas onde são manuseados os alimentos, em local fechado e devidamente identificado e fora do alcance de crianças ou pessoas com necessidades especiais;
- Os detergentes a usar são os comuns ou de uso doméstico;
- Os desinfetantes mais utilizados são: a vulgar lixívia (hipoclorito de sódio) com pelo menos 5% de cloro livre na forma original e o álcool a 70%;
- Podem ser ainda utilizados produtos de desinfecção rápida sob a forma de toalhetes humedecidos no desinfetante e fornecidos em dispensador próprio (facilitando tirar 1 a 1 sem os contaminar). Estes são produtos que juntam habitualmente na sua composição,

detergente e desinfetante compatíveis. Estes toalhete são para usar numa superfície e não devem ser reutilizados em várias superfícies, porque favorece a disseminação dos agentes contaminantes. Usar um toalhete para cada superfície e descartar para o caixote do lixo. Não secar a superfície depois de usar o toalhete desinfetante, porque é necessário que a superfície fique molhada durante uns minutos até secar ao ar, para ser eficaz;

- Existem no mercado, pastilhas de *Dicloroisocianurato de sódio* (com efeito semelhante à lixívia) mas de preparação mais rápida, não necessitando de grandes espaços para armazenar. Os utilizadores devem seguir as instruções do fabricante (rótulos) para o seu uso em segurança; estas pastilhas devem ser preparadas só na altura da utilização, para manter a sua eficácia;
- As partes metálicas das superfícies ou as que não são compatíveis com a lixívia, devem ser desinfetadas com álcool a 70% ou outro produto compatível, para evitar a corrosão ou danificação;
- Ao aplicar lixívia ou outro produto semelhante, abrir as janelas para arejar e renovar o ar, ajudando também a secar mais rapidamente as superfícies.

3.5. Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários de limpeza:

Em relação a equipamentos de proteção individual, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- Os funcionários que limpam as áreas de alimentação não são os mesmos que limpam as casas de banho;
- Nesta fase de possível disseminação do vírus, aconselha-se a que os profissionais de limpeza usem:
 - Bata impermeável, embora possa também ser usado um avental impermeável por cima da farda (não usar a roupa que traz de casa);
 - Uma máscara comum bem ajustada à face - a máscara deve ser mudada sempre que estiver húmida (mínimo de 4-6 horas);
 - Luvas resistentes aos desinfetantes (de usar e deitar fora);
 - Utilizar uma farda limpa todos os dias e um calçado próprio só para as limpezas; a farda deve ser lavada nos locais de trabalho e preferencialmente em máquina com ciclo de lavagem e desinfeção pelo calor - não deve ser levada para casa, para ser lavada pelos funcionários;
 - Na desinfeção de áreas de isolamento e/ou em grandes espaços (cinemas, restaurantes, centros comerciais, cantinas, escolas, entre outros) onde se supõe

que possam ter ocorrido casos de COVID-19 ou eventual disseminação, pode recorrer-se ao método de desinfeção por vapor de peróxido de hidrogénio, através da aquisição de uma máquina e produto próprio. Esta desinfeção é feita depois da limpeza prévia e só pode ser realizada com a área vazia (sem ninguém presente). Cumprir as instruções do fabricante/fornecedor para a utilização deste desinfetante em segurança.

4. Limpeza e desinfeção das superfícies de áreas comuns

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas comuns deve seguir as seguintes indicações:

- Preparar a solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. A lixívia deve ser diluída na altura de utilizar. A solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 99 partes iguais de água (**Consulte o Anexo I**).
- Lavar primeiro as superfícies com água e detergente.
- Em seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies.
- Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos – ler as instruções do fabricante/fornecedor. Essa etapa é fundamental.
- De seguida enxaguar as superfícies só com água quente.
- Deixar secar ao ar.

4.1. Instalações sanitárias

- Utilizar panos diferentes para os lavatórios e as áreas à volta destes e para o exterior das sanitas.
- Seguir a sequência:
 - Iniciar a limpeza pelos lavatórios (1.º as torneiras e só depois o lavatório) e superfícies à volta destes;
 - Limpar os trocadores de fraldas;
 - Limpar as sanitas;
 - Limpar o chão.
- Limpeza da sanita:
 - **Parte interior:** limpar o interior da sanita apenas com o piaçaba:
 - Se houver urina ou fezes, descarregar primeiro o autoclismo;

- Não deitar lixívia ou produto com amoníaco sobre a urina, porque provoca uma reação gasosa nociva para a saúde;
- Aplicar o produto detergente com base desinfetante; deixar atuar durante pelo menos 5 minutos;
- Esfregar bem por dentro com o piaçaba;
- Puxar o autoclismo com o piaçaba ainda dentro da sanita para que este também fique limpo;
- Volte a puxar a água.
- **Parte exterior da sanita:**
 - Espalhar o detergente/desinfetante na parte de cima da sanita e sobre os tampos;
 - Esfregar com o pano: primeiro os tampos e só depois, a parte exterior da sanita (em cima e nos lados);
 - Passar com pano só com água;
 - Deixar secar ao ar;
 - Limpar e desinfetar bem o botão do autoclismo. Pode desinfetar também com álcool a 70°-80°.
- No final da limpeza, deve voltar a passar um pano humedecido em desinfetante em todas as torneiras.
- Não esquecer de limpar frequentemente as maçanetas das portas das casas de banho.

4.2. Fraldário em casas de banho públicas

- As superfícies devem ter uma capa plástica coberta intacta (sem rasgões ou fendas);
- O profissional de limpeza que limpa o fraldário deve:
 - Limpar e desinfetar primeiro a cobertura plástica dos dois lados – lavar e desinfetar o colchão no sentido de cima para baixo e deixar secar ao ar na posição horizontal;
 - De seguida, lavar e desinfetar o tampo do móvel e as partes laterais e da frente do fraldário; passar depois com pano só com álcool a 70% porque tem uma ação mais rápida ou deixe secar ao ar. Pode também fazer uma limpeza e desinfeção deste espaço com toalhetes humedecidos em desinfetante compatível;
 - Siga as instruções dos rótulos dos produtos utilizados sobre: diluições, regras de segurança na utilização, entre outras.

4.3. Mobiliário e brinquedos em locais públicos de diversão para crianças

- Os brinquedos de plástico ou de borracha que entrem na boca de uma criança devem ser lavados com água e detergente e se possível passar com álcool a 70°;
- Os brinquedos que possam ser lavados e desinfetados em máquina, devem sê-lo preferencialmente; os que não suportem a temperatura elevada, mas possam ser lavados em máquina de lavar roupa, devem ser lavados a temperatura baixa (fria ou morna) e depois submetidos a um ciclo final de desinfecção com produto compatível com os brinquedos; verificar as instruções do fabricante para ter a certeza de que a máquina atinge a temperatura certa;
- Os brinquedos que não podem ser lavados em máquina, mas podem ser imersos, devem ser lavados num recipiente específico para o efeito, com uma solução detergente e desinfetante compatível; deixar atuar durante 5 minutos; enxaguar apenas com água e por a secar de preferência em máquina se tolerarem o calor;
- Os brinquedos que não podem ser imersos e têm de ser limpos manualmente devem ser evitados em espaços públicos. Neste caso, se existirem, passar com um toalhete humedecido em desinfetante sobre todas as partes do brinquedo. Pode também humedecer um pano apenas em álcool a 70% ou um pano bem torcido humedecido em solução de lixívia na diluição de uma medida de lixívia em 200 medidas iguais de água. Passar com um pano só com água de seguida e deixar secar ao ar;
- Os brinquedos que aguentem a secagem em máquina de secar devem ser secos por este método preferencialmente.

4.4. Áreas de preparação e confeção de alimentos

- Os materiais de limpeza são específicos para estas áreas e seguem as regras definidas pela legislação em vigor;
- Deve haver panos diferentes de limpeza para as bancadas e utensílios destas; as mesas, cadeiras e outro mobiliário; material específico para o chão;
- Os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes devem ser produtos que não contaminem eventualmente os alimentos);
- Não borrifar com desinfetante em spray nas áreas onde há alimentos em confeção ou em exposição.

5. Limpeza e desinfeção de superfícies da área de isolamento onde esteve uma pessoa suspeita ou confirmada de COVID-19

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas de quarentena ou isolamento, de suspeito ou doente confirmado, deve seguir as seguintes indicações:

- Esperar pelo menos 20 minutos depois de a pessoa doente, ou suspeita de estar doente sair da área de isolamento/quarentena e, só depois, iniciar os procedimentos de limpeza em segurança;
- Preparar a solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. A lixívia deve ser diluída na altura de utilizar. A solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 49 partes iguais de água (**Consulte o Anexo I**);
- Lavar primeiro as superfícies com água e detergente;
- Em seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies;
- Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos – ler as instruções do fabricante/fornecedor. Esta etapa é fundamental;
- De seguida enxaguar as superfícies só com água quente;
- Deixar secar ao ar.

6. Limpeza e desinfeção de superfícies que contenham sangue ou outros produtos orgânicos

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas que contenham sangue ou outros produtos orgânicos (vómito, urina, fezes), deve seguir as seguintes indicações:

- Utilizando luvas resistentes, avental impermeável e óculos de proteção, absorver o mais possível o derrame com papel absorvente para não espalhar os líquidos;
- Aplicar de seguida a solução de lixívia na diluição de 1 parte de lixívia em 9 partes iguais de água;
- Deixar atuar durante pelo menos 10 minutos; tapar a zona afetada com toalhetes para que as pessoas não pisem e colocar o dispositivo de alerta para zona em limpeza de manutenção;
- Lavar a área suja com água e detergente comum; enxaguar só com água e deixar secar ao ar.

7. Onde posso obter mais informação?

Mais informação pode ser encontrada em <https://covid19.min-saude.pt/>.



Graça Freitas
Direção-Geral da Saúde

Bibliografia

Australian government. Environmental cleaning and disinfection principles for COVID-19. 10march 2020.

CDC: Best Practices for Environmental Cleaning in Healthcare Facilities: in Resource-Limited Settings. November 2019.

CDC. Environmental Cleaning and Disinfection Recommendations. Interim Recommendations for US Households with Suspected/Confirmed Coronavirus Disease 2019.

Centers for Disease Control and Prevention (CDC) Atlanta. Guidelines for Environmental Infection Control in Health-Care Facilities. Recommendations of CDC and the Healthcare Infection Control Practices Advisory Committee (HICPAC), U.S. Department of Health and Human Services. GA 30329. Updated: July 2019.

Kundrapu, Sirisha & Sunkesula, Venkata & Jury, Lucy & Sitzlar, Brett & Donskey, Curtis. (2012). Daily Disinfection of High-Touch Surfaces in Isolation Rooms to Reduce Contamination of Healthcare Workers' Hands. Infection control and hospital epidemiology : the official journal of the Society of Hospital Epidemiologists of America. 33. 1039-42. 10.1086/667730.

Department of Health, New York State. Interim Guidance for Cleaning and Disinfection of Public Transportation Settings for COVID-19.

European Centre for Disease Prevention and Control. Interim guidance for environmental cleaning in nonhealthcare facilities exposed to SARS-CoV-2. ECDC: Stockholm; 2020.

Komal K. Jain. Novel Coronavirus (COVID-19) - Fighting Products. The American Chemistry Council's (ACC) Center for Biocide Chemistries (CBC).

Anexo I – Diluições de lixívia

Diluição de lixívia para desinfeção da área de isolamento em estabelecimentos públicos: lixívia na concentração original de cloro livre a 5%, na diluição de 1/50, ou seja, 1 parte de lixívia em 49 partes iguais de água.

Aplica-se também às instalações sanitárias e áreas de toque frequente.

Concentração original da lixívia	Para obter 1 litro de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	20 mililitros	980 mililitros

Concentração original da lixívia	Para obter 5 litros de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	100 mililitros	4,900 litros

Concentração original da lixívia	Para obter 10 litros de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	200 mililitros	9,800 litros

1. **Desinfecção com lixívia das superfícies comuns em estabelecimentos públicos:** lixívia a 5% de cloro livre na forma original, na diluição de 1/100 ou seja, 1 parte de lixívia em 99 partes iguais de água:

Concentração original da lixívia	Para obter 1 litro de solução de lixívia pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	10 mililitros	990 mililitros

Concentração original da lixívia	Para obter 5 litros de solução de lixívia pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	50 mililitros	4,950 litros

Concentração original da lixívia	Para obter 10 litros de solução de lixívia pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	100 mililitros	9,900 litros

2. **Diluição de lixívia para desinfecção das áreas comuns no domicílio de uma pessoa com COVID-19:** lixívia com uma concentração original de 5%, na diluição de 1 parte de lixívia em 99 partes iguais de água.

Para diluir a lixívia em casa, de forma mais simples, e conforme a quantidade de solução de lixívia que deseja preparar, recomenda-se:

- 5 colheres de sopa de lixívia em 3,8 litros de água,
- **Ou**
- 4 colheres de chá de lixívia em 1 litro de água.

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 023/2020
DATA: 08/05/2020
ATUALIZAÇÃO: 20/05/2021

Graça Freitas

Digitally signed by Graça Freitas
DN: cn=PT, title=Diretora-Geral da
Saúde, ou=Direção, o=Direção-
Geral da Saúde, cn=Graça Freitas
Date: 2021.05.20 16:33:13 +01'00'

ASSUNTO: COVID-19
Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Estabelecimentos de Restauração, Bebidas e similares

PARA: Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo vírus SARS-CoV-2 e pode transmitir-se entre pessoas durante uma exposição próxima. Esta transmissão acontece quando pessoas infetadas tosem, espirram ou falam e as gotículas entram em contacto com a boca, nariz ou olhos de outra pessoa. Estas gotículas podem também ser inaladas diretamente para os pulmões através de aerossóis principalmente em ambientes fechados. As pessoas doentes, mas assintomáticas (sem sintomas) podem também transmitir a doença. Os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares, pelas suas características, podem ser locais de transmissão da infeção por SARS-CoV-2.

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados. O controlo do acesso a estabelecimentos de restauração, bebidas e similares em todo o país, faz parte de um conjunto de medidas, excecionais e temporárias, relativas à situação epidemiológica da COVID-19, aprovadas pelo Governo.

Com a evolução epidemiológica favorável, mantendo o reforço na prevenção da COVID-19 procede-se, de acordo com a determinação governamental (sujeita a revisão em função da situação epidemiológica do país), para o setor da restauração, bebidas e similares, à reabertura destes estabelecimentos, de forma faseada e como estabelecido, com a determinação de um conjunto de medidas que preveem também a minimização dos impactos da interrupção da atividade neste setor.

Orientação n.º 023/2020 de 08/05/2020 atualizada a 20/05/2021

1/12

Mantendo as medidas preventivas implementadas, designadamente, de distanciamento físico mínimo entre pessoas, de uso adequado e obrigatório de máscara, de limpeza e de desinfeção de mãos e de superfícies e de arejamento de espaços, estes estabelecimentos deverão ter uma lotação de público que atenda ao disposto nesta Orientação mas com possibilidade de ser ajustado caso sejam implementadas medidas de melhor controlo de transmissão de infeção.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral atualiza a seguinte Orientação:

Medidas a adotar pelas empresas de restauração

1. Os estabelecimentos de restauração e bebidas, reforçando o acompanhamento dos serviços de saúde ocupacional, devem assegurar que todas as pessoas que neles trabalham e que os frequentam estão sensibilizadas para o cumprimento do distanciamento físico mínimo entre pessoas, das regras sobre lavagem correta das mãos (Anexo I), desinfeção das mãos, da etiqueta respiratória (Anexo II), assim como outras medidas de carácter ambiental. Salienta-se ainda a importância de:

- a. Elaborar e/ou atualizar o seu próprio Plano de Contingência específico para COVID-19, em concordância com a Orientação n.º 006/2020 “Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas”, da DGS;
- b. Fornecer a todos os colaboradores esse Plano de Contingência específico e garantir que eles estão aptos para colocar em prática todas as medidas preconizadas, informando-os especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um cliente ou colaborador com suspeita de COVID-19;
- c. Determinar a capacidade máxima do estabelecimento, por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (pelo menos 2 metros) entre as pessoas não coabitantes nas instalações e garantir o cumprimento da legislação em vigor. A capacidade máxima determinada de pessoas/serviço do estabelecimento (interior e exterior) deve estar afixada em documento próprio, visível para o público;
- d. Privilegiar a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas (sempre que possível) e serviço *take-away*, *delivery* e *drive-in*;

- e. Dispor, sempre que possível, as cadeiras e as mesas de modo a que sejam cumpridos os seguintes requisitos (Anexo III):
- i. A disposição dos lugares em diagonal pode facilitar a manutenção da distância de segurança;
 - ii. Os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado a uma distância inferior a 2 metros;
 - iii. A disposição das cadeiras e mesas no interior do estabelecimento tem de garantir uma distância de, pelo menos, 2 metros entre as pessoas não coabitantes e, no corredor, entre mesas, uma distância de, pelo menos, 2 metros;
 - iv. A disposição das cadeiras e mesas no exterior do estabelecimento (ex: esplanadas) tem de garantir uma distância de, pelo menos, 2 metros entre as pessoas não coabitantes e, no corredor, entre mesas, uma distância de, pelo menos, 1,5 metros;
 - v. Impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, sempre dentro das recomendações vigentes;
 - vi. Antever todas as circunstâncias que podem ocorrer no estabelecimento, por forma a promover o adequado distanciamento físico entre as pessoas (Anexo IV).
- f. Sempre que possível e aplicável, promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares por parte dos clientes.
- g. Os lugares em pé, pela dificuldade de garantir o distanciamento físico entre as pessoas, estão desaconselhados, assim como as operações do tipo *self-service*, nomeadamente, *buffets* e dispensadores de alimentos que impliquem contato por parte do cliente.
- h. Nas filas de espera no espaço exterior ao estabelecimento devem ser garantidas as condições de distanciamento físico de segurança de 2 metros entre as pessoas. Tal pode ser conseguido através de sinalética ou informação adequada.
- i. Nas filas de espera para efetuar pedidos ou pagamentos ao balcão, devem ser garantidas as condições de distanciamento físico de segurança de 2 metros entre as pessoas. Tal pode ser conseguido através de sinalética ou informação adequada.
- j. A circulação das pessoas para as instalações sanitárias deve ocorrer em circuitos onde seja possível manter o distanciamento físico recomendado entre as pessoas que circulam e as que estão sentadas nas mesas.

- k. Disponibilizar dispensadores de produto desinfetante de mãos¹ localizados perto da entrada do estabelecimento e noutros locais convenientes e acessíveis, associados a uma informação incentivadora e explicativa.
- l. Garantir que as instalações sanitárias dos clientes e dos colaboradores possibilitam a lavagem das mãos com água e sabão e a secagem das mãos com toalhas de papel de uso único.
- m. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção de todas as superfícies do estabelecimento, de acordo com a Orientação nº 014/2020 “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”, da DGS. Os protocolos de limpeza e desinfeção devem ser reforçados perante uma frequência de utilização mais elevada.
- n. Retirar os motivos decorativos nas mesas.
- o. Substituir as ementas individuais por ementas que não necessitem de ser manipuladas pelos clientes (por exemplo, placas manuscritas ou digitais) ou adotar ementas individuais de uso único (por exemplo, seladas ou impressas nas toalhas de mesa descartáveis) ou ementas plastificadas que devem ser limpas e desinfetadas após cada utilização.
- p. Deve ser assegurada, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica² (quando esta funcionalidade esteja disponível).

¹ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da “Notificação do produto biocida” para que seja acautelada a segurança da sua disponibilização e utilização no mercado nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

² Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.

- q. Garantir o cumprimento das medidas previstas no HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point)³ na aplicação dos princípios da análise dos perigos e do controlo dos pontos críticos de cada estabelecimento.

Medidas a adotar pelos colaboradores

2. Os colaboradores de estabelecimentos de restauração e bebidas devem:
- Conhecer as medidas que constam do Plano de Contingência específico de cada estabelecimento para o COVID-19 e saber como agir perante um caso possível ou provável de COVID-19, em concordância com as Normas 020/2020 e 004/2020 da DGS;
 - Cumprir as recomendações de segurança e reportar à empresa ou às entidades competentes situações de incumprimento das medidas implementadas que podem condicionar perigo para a Saúde Pública;
 - Manter, sempre que possível, uma distância física de 2 metros entre clientes e colaboradores;
 - Cumprir as medidas de lavagem e desinfeção das mãos e etiqueta respiratória recomendadas pela Direção-Geral da Saúde;
 - Desinfetar as mãos, entre cada cliente, com produto desinfetante de mãos adequado;
 - Utilizar adequadamente uma máscara, durante todo o período de trabalho, respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização e remoção. Contemplar a necessidade de substituição da máscara, adotando as boas práticas de utilização. O uso de máscara não substitui outras medidas de prevenção, como o distanciamento físico recomendado entre pessoas, que devem ser mantidas;
 - Reforçar as medidas de prevenção, nomeadamente em relação a distanciamento físico de 2 metros entre pessoas, nos momentos de pausa e de refeição dos colaboradores e, sempre que possível, em horários desfasados;

³ Regulamento (CE) nº 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios - Hazard Analysis and Critical Control Point (HACCP). Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:139:0001:0054:pt:PDF>

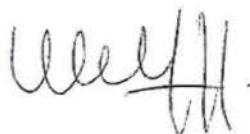
- h. Colocar os pratos, copos, talheres e outros utensílios nas mesas na presença do cliente que os vai utilizar, devendo ser assegurada a sua higienização e acondicionamento;
 - i. A loiça utilizada pelos clientes deve ser lavada na máquina de lavar com detergente, a temperatura elevada (80-90°C);
 - j. Relativamente ao uso de luvas descartáveis:
 - i. O uso de luvas para preparar e manusear alimentos não substitui a adequada e frequente lavagem das mãos;
 - ii. Os colaboradores não devem entrar em contato com alimentos expostos e prontos para comer com as próprias mãos e devem usar utensílios adequados, como guardanapos, espátulas, pinças, luvas de uso único ou equipamentos de distribuição;
 - iii. Não devem passar com as luvas de uma área suja para uma área limpa. Antes que essa passagem aconteça as luvas devem ser substituídas;
 - iv. O mesmo par de luvas pode ser utilizado apenas para uma tarefa e deve ser substituído se danificado ou se o colaborador interromper a tarefa. Se um colaborador estiver a executar uma mesma tarefa continuamente, as luvas devem ser substituídas a cada quatro horas ou sempre que necessário.
3. Os colaboradores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no local de trabalho, e devem contactar SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
4. Os colaboradores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 durante o seu turno de trabalho devem ser considerados como caso possível ou provável, em concordância com as Normas 020/2020 e 004/2020 da DGS, e ser encaminhados para a área de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência do estabelecimento específico para o COVID-19.

Medidas a adotar pelos clientes

5. Todos os clientes de um estabelecimento de restauração e bebidas devem vincular-se e cumprir com as medidas preconizadas pelo estabelecimento e pela DGS.

6. No ato de pagamento, para proteção dos utilizadores, devem ser utilizadas preferencialmente vias sem contacto (como aplicações informáticas ou cartões *contactless*). No caso de ser digitado o código, o aparelho deve ser desinfetado entre utilizações. No caso de serem utilizadas moedas e notas bancárias, as mãos devem ser desinfetadas após o seu manuseamento.

7. Se o cliente apresentar sinais ou sintomas de COVID-19 não deve frequentar espaços públicos.



Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde

Referências Bibliográficas

1. Center for Disease Control and Prevention (CDC). Scientific Brief: SARS-CoV-2 and Potential Airborne Transmission. Disponível em <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/more/scientific-brief-sars-cov-2.html> (2020).
2. Jayaweera, M. et al. Environmental Research. Transmission of COVID-19 virus by droplets and aerosols: A critical review on the unresolved dichotomy. Environmental Research (2020) doi: 10.1016/j.envres.2020.109819.
3. Food and Drug Administration (FDA). Best Practices for Retail Food Stores, Restaurants, and Food Pick-Up/Delivery Services During the COVID-19 Pandemic. Maryland: FDA; 2020. Disponível em <https://www.fda.gov/media/136811/download>
4. Food and Drug Administration (FDA). Summary of Best Practices for Retail Food Stores, Restaurants, and Food Pick-Up/Delivery Services During the COVID-19 Pandemic. Maryland: FDA; 2020. Disponível em <https://www.fda.gov/media/136812/download>
5. Centers for Disease Control and Prevention (CDC). Recommendation Regarding the Use of Cloth Face Coverings, Especially in Areas of Significant Community-Based Transmission. Colorado: CDC; 2020. Disponível em <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/prevent-getting-sick/cloth-face-cover.html>
6. European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Using face masks in the community Reducing COVID-19 transmission from potentially asymptomatic or pre-symptomatic people through the use of face masks. Stockholm: ECDC; 2020. Disponível em <https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/COVID-19-use-face-masks-community.pdf>
7. Food and Drug Administration (FDA). Food Safety and the Coronavirus Disease 2019 (COVID-19). Maryland: FDA; 2020. Disponível em <https://www.fda.gov/food/food-safety-during-emergencies/food-safety-and-coronavirus-disease-2019-covid-19>
8. StateFoodSafety. Training Tip: Wearing Gloves for Food Safety. Utah: StateFoodSafety; 2016. Disponível em <https://www.statefoodsafety.com/Resources/Resources/training-tip-wearing-gloves-for-food-safety>

Anexo I - Cartaz informativo sobre lavagem das mãos

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS



Duração total do procedimento: **20 segundos**



00 Molha as mãos



01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



02 esfregue as palmas das mãos, uma na outra



03 Palma com palma com os dedos entrelaçados



04 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



05 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



06 Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



07 Enxague as mãos com água



08 Seque as mãos com um toalheiro descartável

Anexo II - Cartaz informativo sobre medidas de etiqueta respiratória

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Medidas de etiqueta respiratória



Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.

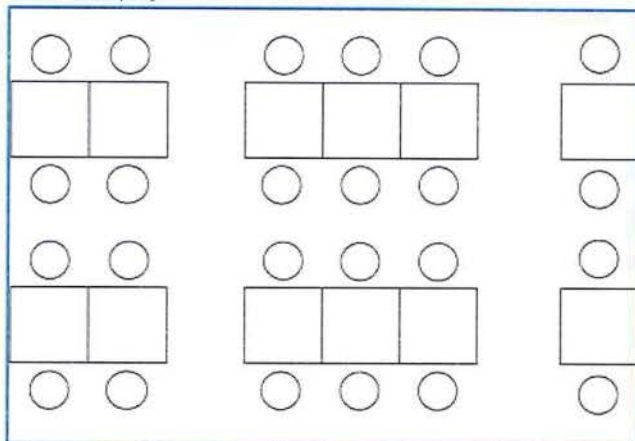


DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

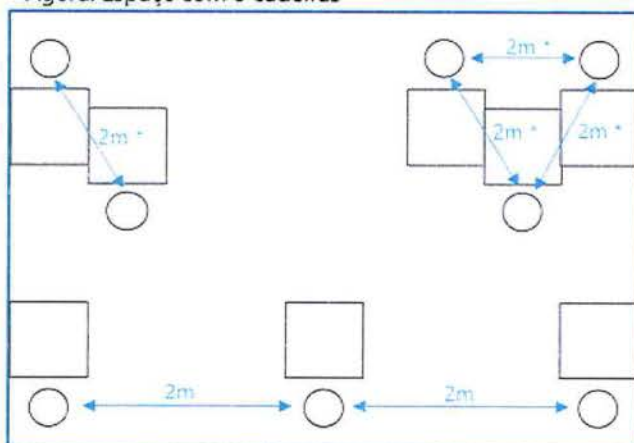
EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  **SNS 24** **808 24 24 24**

Anexo III - Exemplo de disposição no espaço das cadeiras e mesas

Antes: Espaço com 24 cadeiras



Agora: Espaço com 8 cadeiras



Legenda:

○ Cadeira

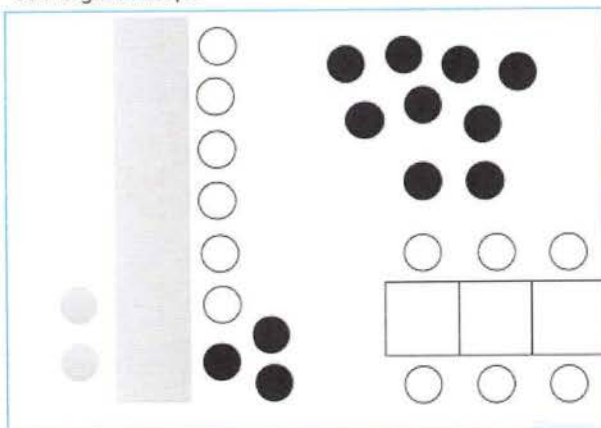
□ Mesa

□ Sala

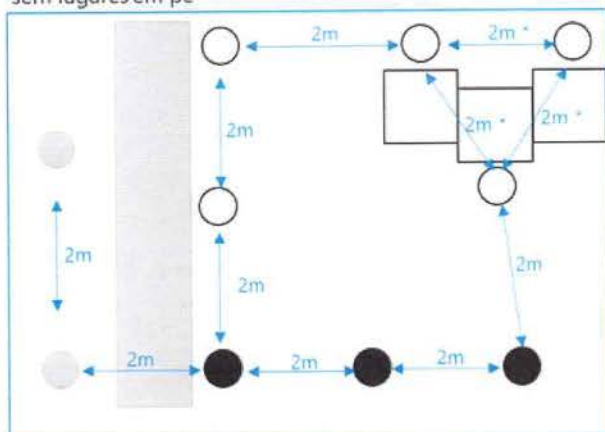
* Os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado

Anexo IV – Exemplo de disposição no espaço das cadeiras, mesas, lugares ao balcão e filas para pedidos/pagamentos

Antes: Espaço com 6 cadeiras em mesa, 6 cadeiras ao balcão, 3 pessoas a fazer pedidos/pagamentos ao balcão e com lugares em pé



Agora: Espaço com 3 cadeiras em mesa, 2 cadeiras ao balcão, 3 pessoas a fazer pedidos/pagamentos ao balcão e sem lugares em pé



Legenda:

- Cadeira
- Pessoa de pé
- Mesa
- Funcionário
- ▭ Sala
- ▭ Balcão

- Os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado